



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.668

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETOS
Do Governo do Estado.

— <> —

PORTARIAS
Ns. 285, 286, 287 E 288
Da Secretaria da Fa-
zenda.

— <> —

PORTARIAS
Ns. 58, 59, 60 E 61
Da Campanha de Erradi-
cação da Malária

AUTORIZAÇÕES DE
VIAGENS

Da Rodobrás.

EDITAL DE
CONCORRÊNCIA
ADMINISTRATIVA

Do Comando do 4.º Dis-
trito Naval.

ATA DA REUNIÃO
DE DIRETORIA

De Fósforo da Amazônia
S. A. — FASA.

EDITAIS

Do Juízo dos Feitos da
Fazenda.

Do Tribunal de Justiça.
Da Comarca de Bra-
gança.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

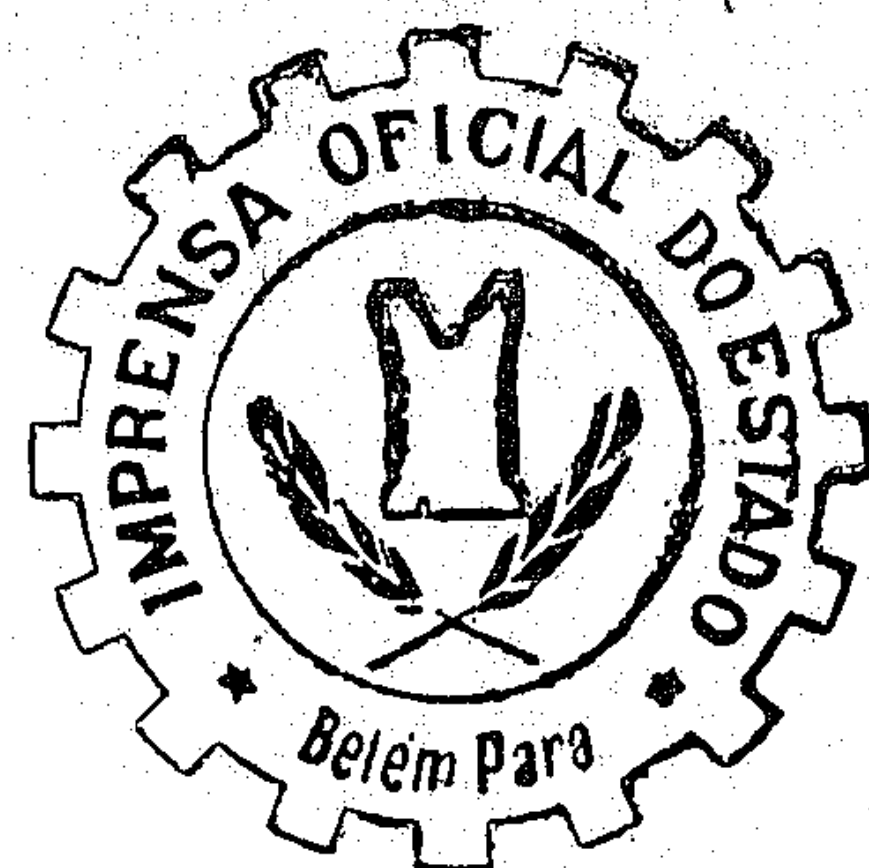
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL :	Número avulso .	0,25
	Número atrasado	
Anual	ao ano	0,07
Semestral		
	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS	Página comum -	1,50
E MUNICÍPIOS	cada centímetro	
Anual	Página de Conta-	
Semestral	bilidade - preço	200,00
	fixo	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 25 DE
AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acôr-
do com o artigo 159, item III
da Lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, alterado pelo
artigo 2º § 2.º, da Lei n. 1.257
de 10.2.1956 e mais o artigo
161, item II da mesma Lei n.
749, Maria Lopes Alves, no
cargo de Guarda Sanitário,
padrão C, do Quadro Único,
lotado no Centro de Saúde n.

1, da Secretaria de Estado de
Saúde Pública, percebendo
nessa situação os proventos
anuais de NCr\$ 1.152,00 (Hum
Mil Cento e Cincoenta e Dois
Cruzeiros Novos) assim dis-
criminado :

Vencimento integral
do cargo 1.152,00
Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 25 de agosto
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado
de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7328
de 7 de outubro de 1969.
(G. — Reg. n. 11518)

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acôr-
do com o artigo 159, item III
da Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, alterado pelo
artigo 2.º, § 2º da Lei n. 1.257
de 10.2.1956 e mais os arti-
gos 161, item II, 138 inciso V,
143, 145 e 227 da mesma Lei
749, Georgete Franssinete Ma-
klouf Gouvêa, no cargo de
Atendente, Nível 1, do Quadro
Único, lotado no Centro de
Saúde n. 1, da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, per-
cebendo nessa situação os
proventos anuais de
NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Du-
zentos e Noventa e Sete Cru-
zeiros Novos e Vinte Centa-
vos) assim discriminados :
Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional .. 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 25 de agosto
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado
de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7327
de 7 de outubro de 1969.

(G. Reg. n. 11510)

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado :
resolve aposentar, de acôr-
do com os artigos 180 da
Constituição Política do Esta-
do, 159, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
alterado pelo artigo 2.º, da
Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e
mais os artigos 161, item I,
138 inciso V, 143, 145 e 227 da
mesma Lei n. 749, Osvaldo
Bezerra da Silva, no cargo de
Guarda Sanitário, Padrão C,
do Quadro Único, lotado no
Centro de Saúde n. 2, da Se-
cretaria de Estado de Saúde
Pública, percebendo nessa si-
tuação os proventos anuais
de NCr\$ 1.382,40 (Hum Mil
Trezentos e Oitenta e Dois
Cruzeiros Novos e Quarenta
Centavos), assim discrimina-
dos :

Vencimento integral 1.152,00
20% de adicional .. 230,40

NCr\$ 1.382,40

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará 9 de setembro
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado
de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de
Contas pelo Acórdão n. 7326
de 30 de setembro de 1969.
(G. — Reg. n. 11058)

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acôrdo
com o artigo 12, item III, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, o dr. Clodoaldo de
Azevedo Costa, para exercer
o cargo, em comissão, de Mé-
dico Residente no Interior do
Estado, atualmente vago.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 21 de outubro
de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira
da Silva

Secretário de Estado
de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11506)

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Ivan Marques de Melo, para exercer o cargo, em comissão de Médico Residente no Interior do Estado, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzani da Costa Araujo, do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10983)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Anaiza Bezerra Rabelo, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão dos Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença repouso a contar de 27 de agosto a 25 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aracy Girard Almeida da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de setembro a 3 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Margarida Alacock Negrão das Mercês, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 31 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Rosa, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11985)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dilméia Conceição da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 11984)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acor-

do com o artigo 179, item I da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Santiago Gonçalves Fernandes diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12002)

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Bentes Nascimento, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12000)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laudevina Ferreira Pinto, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 17 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11329)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lila de Assis Ferreira Guimarães, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 45 dias de licença para acompanhar pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 24 de setembro a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11330)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Liciete Nascimento Lemos, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 11331)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anerci Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11324)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rosa Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11320)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alice Pereira Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 3ª entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de agosto a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11321)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Maria Moraes Gonçalves, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

do Pará, 16 de outubro de 1969.

Palácio do Governo do Estado
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Sacramento da Silva, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de setembro a 1º de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Paz de Souza Carvalho, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11519)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcebíades Augusto Ferreira, do cargo em comissão, de Comissário, Símbolo CC-14, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12469)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido Augusto da Mata Lima, do cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12628)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 285 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação do Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do ofício n. 871/69, de 7/11/69,

RESOLVE:

Declarar que a funcionária Solange Santos de Oliveira, auxiliar de escrita, Ref. I, lotada no referido Departamento, passará a exercer a função de Chefe do Setor de Fô-lhas de Pagamento, em substituição a funcionária Rosemary França Alcântara, à contar do

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo da Conceição Favacho, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Santa Cruz do Arari, vago com a exoneração de Estelito Ramos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12626)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Antônio da Silva para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Tucuruí, vago com a exoneração a pedido de Augusto da Mata Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 12627)

PORTARIA N. 286 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo a solicitação do Diretor do Departamento de Exatarias do Inte-

rior, constante do ofício n. 871, de 7/11/69,

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do § 10., do art. 10., do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, ao servidor Manoel da Paixão Torres Palhano, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, no valor de NCr\$ 58,75 (Cinquenta e oito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), a contar de 10. de novembro de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de novembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Voz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 12661).

PORTARIA N. 287 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a informação prestada pelo Delegado Fiscal Miguel Pacheco Alves, Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 257, a fim de apurar irregularidades no Município de Igarapé-Miri e constante do expediente protocolado nesta SEFA, sob o n. 11.122 de 11/11/69,

RESOLVE:

Suspender, preventivamente, por 30 dias (trinta dias) nos termos do art. 191 da Lei n. 749, de 24.12.53, os servido-

a) Lancha "5 de Outubro"

	NCr\$
1 — Comandante e Prático, com carta de Arraes	440,00
1 — 1o. Motorista	290,00
1 — Moço na função de marinho	160,00
1 — Moço de convés	160,00
1 — Carvoeiro p aux de motorista	140,00
1 — Cozinheiro	140,00

b) Lancha "Inspetor Pinto Marques"

1 — Comandante e Prático com carta de Arraes	440,00
1 — 1o. Motorista	290,00
1 — Marinheiro (Mestre)	180,00
1 — Moço na função de Marinho	160,00
1 — Cozinheiro	140,00

2. No reajuste ora concedido, estão computados os valores a serem percebidos correspondentes a etapa, insalubridade e repouso remunerado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

res abaixo discriminados e que serviam na Coletoria de Igarapé-Miri:

- Ananias Jacinto da Costa
- Alcides Martins Corrêa
- José Moraes Afonso

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em 14 de novembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Voz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 12662).

PORTARIA N. 288 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a necessidade de reajustar o pagamento das soldadas mensais dos tripulantes das embarcações que se acham a serviço desta Secretaria;

Considerando que referidas embarcações dispõem de menos de vinte (20) toneladas de arqueação, competindo por isso ao Estado, como Armador, estabelecer as soldadas dos tripulantes;

Considerando que ditos tripulantes estão sujeitos à legislação própria, inclusive quanto a modalidade de pagamento dos respectivos salários,

RESOLVE:

1. Os tripulantes das embarcações a seguir mencionadas farão jus as seguintes soldadas, à contar do dia 10. de novembro de 1969, como reajuste e quando embarcados:

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de novembro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Luzio Voz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 12663).

PORTARIA N. 1262 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Cessar o efeito a partir desta data, da Portaria n. 1246/69-DG, de 3.11.1969, que designou o funcionário Henrique Antunes Montenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Único e Assessor da Diretoria Geral, para responder pela Diretoria Técnica deste Departamento, no impedimento de seu titular, Engenheiro João Antônio Nunes Caetano, que viajara ao Sul do País, no interesse da administração do órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1263 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição da Diretoria de Operações, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário Raimundo Rodrigues da Silva, Motorista do Quadro Único, lotado na Divisão de Material, considerando a solicitação de que trata o memorando n. 16/69, de 10.11.1969, daquela Diretoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1264 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Osvaldo Rodrigues Ayres, Ulysses Lauro Mendes Vieira e Onélio Siqueira Seabra, Engenheiros do Quadro Único deste Departamento, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, classificarem o material para os serviços empreitados com a firma Conterpa, na Rodovia BR-153, Tucuruí-Jatobal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1265 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Desligar deste órgão, a contar de 1 de setembro do corrente ano, por motivo de falecimento, o servidor Francisco José de Sousa, braçal da Primeira Divisão Regional, considerando a comunicação de que trata o processo n. 592/69-1a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1266 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o servidor Omar José da Silva Encarnação, Engenheiro contratado da Rodovia PA-01, BR-010-Irituia, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1267 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o servidor Samuel de Araújo Belo, Engenheiro contratado da Rodovia PA-01, Acará-BR 010, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1268 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Determinar que, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o servidor Osmar da Silva Ramos, Engenheiro contratado da Rodovia PA-70, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de novembro de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1269 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Colocar à disposição das obras de construção da Rodovia PA-70, em virtude da necessidade do serviço, o servidor Antônio Rodrigues da Costa, Almojarife Variável, da Primeira Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1969.

(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1270 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 3 de novembro do corrente ano, de acordo com o artigo 83 do Regulamento do Pessoal do DER-PA, três meses de licença-reposo à funcionária Hídamir de Carvalho Martins, Escrivãria do Quadro Único, lotada na Tesouraria Geral, considerando encontrar-se no oitavo mês de gestação, con-

forme trata o processo interno n. 4149/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1271 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969

R E S O L V E :

Rescindir, de acordo com a letra E, do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor Almino de Oliveira Gomes, Motorista Variável das obras de construção da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer, por desídia no desempenho de sua função, ocasionando desastre com uma caçamba de propriedade do órgão, causando sérios danos materiais, conforme trata o processo interno n. 5219/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de novembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

PORTARIA N. 1284 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969

R E S O L V E :

Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador, Joaquim Eugênio Amorim da Cruz Mac-Culloch, Procurador e Mário Tavares Moreira, Contabilista, todos do Quadro Unico do Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, apurar o responsável ou responsáveis pelo pagamento indevido efetuado em favor do funcionário Lauro de Oliveira Cunha, Dentista do Quadro Unico, lotado na 2a. DR, assunto de que trata o processo n. 0179/69-2a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de novembro de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3742 — Dia — 20.11.69)

em virtude de por necessidade de serviço, em cumprimento à missão que lhes fora conferida, através da Autorização de Viagem n. 350/CTAP, de 30.09.69, que lhes autorizou o deslocamento até Colinas GO, haverem prolongado suas permanências, naquela Cidade até 11.10.69, sendo portanto o período de 08.10.69 a 11.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 363/CTAP — DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03295/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Raimundo Nonato Lopes, ocupante do emprego de Conductor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Imperatriz/Belém/Imperatriz, a objeto de serviço, nos períodos de 27.09.69 a 30.09.69 e 9/10/69 a 14.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 364/CTAP — DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da

Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03296/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969;

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Benedito Benjamim de Souza, Conductor de Viatura, com lotação e efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), em virtude de haver sido designado para se deslocar ao trecho Belém/Km. 92/Belém, a objeto de serviço, correspondentes ao período de 28.09.69 a 30.09.69 e 10.10.69 a 14.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 365/CTAP — DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03298/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969;

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias excedentes ao servidor Orlando Pereira Duarte, Mecânico de 1, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 141,00 (cento e quarenta e um cruzeiros novos),

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 362/CTAP — DE 15 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969.

Considerando o constante do Processo número 03293/69-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 4 (quatro) diárias excedentes, aos servidores Amyntas de Lemos Junior, Engenheiro ATEC, com lotação e efetivo exerci-

cio na Assistência Técnica da CTAPará, no valor unitário de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás e Antônio Roque Barbosa, Conductor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no Setor de Garagem e Oficina da Assistência Administrativa da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará no valor unitário de

NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos), para o primeiro e NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), para o segundo,

em virtude de por necessidade de serviço, em cumprimento à missão que lhe foi confiada através da Autorização de Viagem n. 358/CTAP, de 30.09.69, que lhe autorizou o deslocamento ao 1.º Distrito Rodoviário (PA), haver prolongado sua permanência naquela localidade até 11.10.69, sendo o período de 07.10 a 11.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 366/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03349/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao engenheiro Miguel Alfredo Fontelles, Assessor Técnico de Estudos e Projetos, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Belém/Nova Colinas (GO) Belém, no período de 18 a 27.10.69, a objeto de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 367/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas

pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03350/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 06 (seis) diárias ao servidor José Ribamar Gomes Machado, Auxiliar de Administração, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 169,20 (cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), em virtude de seu deslocamento até a localidade de Ligação (PA), a objeto de serviço, no período de 20 a 25.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 368/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03346/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Antônio Andrade de Oliveira, Mecânico de I, ocupante do cargo de Chefe de Oficina Mecânica Distrital, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 19,68 (dezenove cruzeiros novos e sessenta e oito centavos), equivalente a 20% sobre o salário-mínimo do Maranhão, num total de NCr\$ 98,40 (noventa e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), para prestar assistência mecânica no 2.º D.R., no período de 07 a 11.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 369/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03347/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias ao servidor Osmarino Fernandes de Lima, Ajudante de Máquina, com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo neste Estado, num total de NCr\$ 56,40 (cinquenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Km. 92 Belém/Km. 92 (PA), a objeto de serviço, no período de 17 a 18.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 370/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03368/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao engenheiro Edmilson Moreira Veras,

Engenheiro Fiscal, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), para fiscalizar serviços por administração direta do órgão e firmas empreiteiras que operam no trecho de Santa Maria do Pará, nos períodos de 25 a 29.09. e 02 a 06.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 371/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03369/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

R E S O L V E:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Ronan Ferreira Lopes, Auxiliar de Administração, Chefe de Escritório Distrital, lotado e com efetivo exercício no 1.º Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 169,20 (cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), para efetuar a conferência da folha de pagamento na Sede em Belém (PA), e Recibos de férias referentes ao mês de outubro 69, no período de 22 a 26.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador
(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 372/CTAP — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03363/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao engenheiro Wladimir da Silva Miranda, Chefe do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito cruzeiros novos e quarenta centavos), para fiscalizar serviços por administração direta do órgão e firmas empreiteiras que operam em todo o trecho do 1o. Distrito Rodoviário, nos períodos de 25 a 29.09 e 02.10.69 a 08.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 373/CTAP — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03365/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor João do Oliveira Rocha, Encarregado de Armazenagem, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$

16,92 (dezesseis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,60 (oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), a fim de efetuar revisão de patrimônio na 1a. e 2a. Residências (PA), no período de 24 a 28.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 374/CTAP — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03366/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Antônio Andrade de Oliveira, Mecânico de I, com o encargo de Chefe de Oficina Mecânica Distrital, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 22,56 (vinte e dois cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), equivalente a 20% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,80 (cento e doze cruzeiros novos e oitenta centavos), para prestar assistência mecânica nos equipamentos da 2a. Residência, Ligação (PA), no período de 23 a 27.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 375/CTAP — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-

DOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03367/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao engenheiro José Ivo de Seixas Bona, Chefe da 1a. Residência do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 169,20 (cento e sessenta e nove cruzeiros novos e vinte centavos), para fiscalizar serviços por administração direta do órgão e firmas empreiteiras que operam no trecho de Santa Maria do Pará-Km. 245, no período de 17.09.69 e 21.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 376/CTAP — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03386/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (dez) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,20 (vinte e oito cruzeiros novos e vinte centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois cruzeiros no-

vos), em virtude do seu deslocamento ao trecho Km. 92| Belém|Km. 92, conduzindo engenheiros de baixada, nos períodos de 26 a 30.09 e 03 a 07.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 377/CTAP — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03387/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969;

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Galdino da Silva Neves, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,92 (dezesseis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,60 (oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), para conduzir o eng. Wladimir da Silva Miranda, ao trecho da Variante de Paragominas (PA), no período de 25.09 a 29.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 378/CTAP — DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03388/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Miguel Alves de Lima, Condutor de Viatura, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,92 (dezesseis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,60 (oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), para conduzir o eng. Nadir Leite da Fonseca, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), no período de 17 a 21.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 379/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03389/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias ao servidor José Ferreira dos Santos, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,92 (dezesseis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 50,76 (cinquenta cruzeiros novos e setenta e seis centavos), para conduzir o eng. José Ivo de Seixas Bona, ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), no período de 17 a 19.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 380/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03390/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Acácio Ferreira do Nascimento, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,92 (dezesseis cruzeiros novos e noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,60 (oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), a fim de conduzir o eng. Evandro Pamplona ao trecho Paragominas/Itinga (PA), no período de 25.09 a 29.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 381/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03391/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,92 (dezesseis cruzeiros novos e

noventa e dois centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 84,60 (oitenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos), para conduzir o eng. Edmilson Moreira Veras, ao trecho São Miguel do Guamá/Paragominas (PA), no período de 25 a 29.09.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia —

20.11.69)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 382/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 03400/69-CTAP e

Considerando os termos da

Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (nove) diárias ao engenheiro Evandro Pamplona, Chefe da 2a. Residência do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 33,84 (trinta e três cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 304,56 (trezentos e quatro cruzeiros novos e cinquenta e seis centavos), para fiscalizar os serviços por administração direta do órgão e firmas empreiteiras que operam no trecho do Km. 246/Itinga e na Variante de Paragominas (PA), nos períodos de 25 a 29.09.69 e 02 a 05.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia —

20.11.69)

ANÚNCIOS**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO**

A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, comunica às Autoridades, Bancos, Comércio e Público em geral, que Derrogou na forma do artigo 158 do Código Comercial, o Mandato Mercantil de Inácio Ubirajara Bentes de Souza, para exercer o agenciamento de seus navios em Santarém, e outorgou a firma Tuji & Cia., na forma do artigo 149 do citado Código.

Belém, 15 de novembro de 1969.

(a) Arnaldo José de Albuquerque

Chefe do Departamento de Auditoria

(b) Moacyr Roberto de Lima
Assistente do Departamento de Auditoria

(Ext. Reg. n. 3736 — Dias — 18, 20 e 21.11.69)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. 4.218, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, os bacharéis em Direito Miguel Antunes Carneiro, José Luiz Calandrin de Azevedo e no Quadro de Solicitador Acadêmico, José Maria da Consolação.

Secretaria da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção do Pará, em 12 de novembro de 1969.

(a) João Francisco de Lima Filho

1.º Secretário

(T. n. 30553 — Reg. n. 6730 — Dias — 18, 20, 21, 22 e 27.11.69)

FÓSFOROS DA AMAZONIA S.A. — FASA

Ata da reunião de Diretoria de FÓSFOROS DA AMAZONIA S.A. — FASA; realizada no dia 31 de Outubro de 1969.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1969; às 12,00 horas, reuniu-se a Diretoria de FÓSFOROS DA AMAZONIA S.A. — FASA, na sede social da empresa — Ed. Comendador Pinho, conjunto 204/205, para tratar de assuntos de interesse social. Com a palavra o Sr. Presidente esclareceu que o principal motivo da reunião era o ofício recebido da SUDAM, n. 3398/69 — D.H.D.I. acompanhada de relação de pessoas jurídicas aptas a subscreverem o capital da sociedade, através dos incentivos fiscais. Assim sendo, na conformidade dos Estatutos Sociais colocava em apreciação pela Diretoria a proposta para a emissão de 1.036.281 (Um Milhão, Trinta e Seis Mil, Duzentas e Oitenta e Uma) ações nominativas, preferenciais oriundas dos incentivos fiscais das pessoas jurídicas abaixo: — BAC-CHIN LEWIS S/A. IND. COMÉRCIO E AGRICULTURA (Cachoeira do Sul — RS.) 16.614 ações; COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS IYDA LTDA. (promissão — OR) com 2.357 ações; EMILIO ROMANI & CIA. (Curitiba PR) com 16.941 ações; MAINIERI, PORT & CIA. LTDA. (Cachoeira do Sul — RS.) com 2.535 ações; MADEREST S/A. IND. E COMÉRCIO DE MADEIRAS (Chapecó — SC) com 789 ações; MASSAMES ROCHA COUTO LTDA. (Rio — GB) com 6.191 ações; MORITA S.A. COMERCIAL E IMPORTADORA (São Paulo — SP), com 7.750 ações; SUSSEL, IND. E COMÉRCIO S/A (Rio — GB) com 3.607 ações; SUL AUTO LTDA. (Porto Alegre — RS) com 4.830 ações; SUL BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA. (Curitiba — PR) com 818 ações; VOLKSWAGEN DO BRASIL, INDÚSTRIA E COM. DE AUTOMÓVEIS S/A. (S.B. do Campo — SP) com 710.000 ações; XAVIER IRMÃO S/A — ESTIVAS E COM. EM GERAL (Pelotas — RS) com 15.780 ações; "AUCOSA" — AUTOMÓVEIS COLATINENSE S/A. — (Colatina — ES) com 3.260 ações; CIA. AMERICA DO SUL CRÉDITO, FINANCIAMENTO — CREASUL (São Paulo) com 12.500 ações; D. DALLA BERNARDINA & IRMÃOS LTDA. (Colatina — ES.) com 27.931 ações; DISTRIBUIDORA UNIAO LTDA. (Colatina — ES.) com 29.319 ações; ESQUADRIAS BORN LTDA. (Curitiba — PR) com 2.293 ações; EMPRESA LUZ E FORÇA STA. MARIA S/A. (Colatina — ES.) com 10.804 ações; ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES SOLEIL LTDA. (Rio — GB) com 2.287 ações; FARMÁCIA SÃO JOSÉ DO ENGENHO DE DENTRO LTDA. (Rio — GB) com 2.698 ações; G. R. ALEXANDRE RÁDIOS LTDA. (Rio — GB) com 2.508 ações; HUGO EISENSTADTER & CIA. LTDA. (Rio — GB) com 4.325 ações; ALFREDO SCHOLZE — (PR) com 22.580 ações; AUTO VIAÇÃO TIJUCA S/A. — (Rio — GB) com 14.696 ações; BOTNER & CIA. LTDA. — (Rio — GB) com 6.660 ações; COMERCIAL GOMEL LTDA. — (Curitiba — PR) com 4.499 ações; CITRAN COM. E IND. DE TRANSPORTES LTDA. — (Pelotas — RS) com 3.154 ações; COLÉGIO IGUASSU LTDA. (Curitiba — PR) com 3.369 ações; RÁPIDO ZEFIR JUNIOR LTDA. — (SP — SP) com 27.333 ações; FORNEX INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA. (Rio — GB) com 3.981 ações; INDÚSTRIA E COM. DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRAS LTDA. — (Rio — GB) com 6.242 ações; IND. QUÍMICAS MITSUI IHARA S/A. — (São Paulo) com 20.585 ações; IRMÃOS TREVISAN LTDA. — (S. José Pinhais — PR) com 4.798 ações; JULIO DARVAS MARKETING PROMOÇÃO LTDA. — (São Paulo) com 6.306 ações; LIMPADORA MINEIRA LTDA. — (Rio — GB.) com 10.454 ações; SERRALHEIRA MARINGÁ LTDA. — (Curitiba — PR) com 1.451 ações; UNIAO DA SERRA DE TRANSPORTES S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — (Joaçaba — SC) com 13.536 ações. Submetida a matéria à apreciação da Diretoria foi a mesma aprovada e conseqüentemente autorizada a emissão de 1.036.281 ações nominativas, preferenciais oriundas dos incentivos fiscais, na forma dos Esta-

tutos Sociais em vigor, devendo essa aprovação ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal que deverá se manifestar a respeito. Ficou deliberado que o dr. Presidente efetuará a convocação do Conselho Fiscal do mais breve possível para apreciação da matéria ora aprovada. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada. ass.) Secundino Lopes Portella, Hiroshi Murakami, Joaquim Moreira Filho.

Belém, 31 de outubro de 1969.

a) Secundino Lopes Portella

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura acima da Secundino Lopes Portella.

Belém, 01 de novembro de 1969

Em testemunho N.º C. M. de verdade.

a) Ney Emil da Conceição Messias

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 14 de novembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

FÓSFOROS DA AMAZONIA S/A. "FASA"

Boletim de Subscrição

(Ações Preferenciais (Lei N.º 5.174/66)

Reunião da Diretoria — 31.10.1969

Conselho Fiscal — 31.10.1969

Subscritor	Ações Subscritas	
	Quantidade	Valor NCr\$
1 — BACCHIN LEWIS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGRICULTURA — Sociedade estabelecida na cidade de Cachoeira do Sul (RS) à Rua Otto Hernak, n. 256	16.614	16.614,00
2 — EMILIO ROMANI & CIA. S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Avenida Visconde de Guarapuava, n. 2.400	16.941	16.941,00
3 — MAINIERI, PORT & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade Cachoeira do Sul (RS) à Rua David Barcelos, n. 328	2.535	2.535,00
4 — SUL AUTO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de P. Alegre (RS), à Avenida Farrapos, n. 2807	4.830	4.830,00
5 — VOLKSWAGEN DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de São Bernardo do Campo (SP) à Estrada Marginal da Via Anchieta Km. 23, 5.	710.000	710.000,00
6 — XAVIER IRMÃO S/A. — ESTIVAS E COMÉRCIO EM GERAL — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua Dr. Urbano Garcia, n. 217	15.780	15.780,00
7 — "AUCOSA" — AUTOMÓVEIS COLATINENSE S/A. — So-		

cidade estabelecida na cidade de Colatina (ES) à Rua Germano Naumann Filho, n. 229	3.260	3.260,00
8 — D. DALLA BERNARDINA & IRMAOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Colatina (ES) à Praça Silvio Avidos, n. 332	27.931	27.931,00
9 — DISTRIBUIDORA UNIAO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Colatina (ES) à Avenida Angelo Guberti, n. 169	29.319	29.319,00
10 — ESQUADRIAS BORN LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Mareus Leme, n. 2763	2.293	2.293,00
11 — EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de Colatina (ES) à Avenida (Getúlio Vargas, n. 89/91	10.804	10.804,00
12 — ALFREDO SCHOLZE — Sociedade estabelecida na cidade de União da Vitória (PR) à Rua Dr. Carlos Cavalcante, n. 350	22.580	22.580,00
13 — CITRAN COMERCIO E INDUSTRIA DE TRANSPORTES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Pelotas (RS) à Rua 15 de Novembro, 607	3.154	3.154,00
14 — COLÉGIO IGUASSU LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Praça Rui Barbosa, n. 513	3.369	3.369,00
15 — FORNEX INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Fauto Barreto, n. 20	3.981	3.981,00
16 — INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS FRANCO BRASILEIRAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Travessa Manuel Lôbo, n. 56	6.242	6.242,00
17 — INDUSTRIA QUÍMICAS MITSUI IHARA S/A. — Sociedade estabelecida na cidade de Osasco (SP) à Avenida Henry Ford, n. 673	20.585	20.585,00
18 — IRMAOS TREVIZAN LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São José dos Pinhais (PR) à Rua Isabel Redentora, n. 1678	4.798	4.798,00
19 — SERRALHERIA MARINGÁ LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Chile, n. 978	1.451	1.451,00
20 — UNIAO DA SERRA DE TRANSPORTES S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO — Sociedade estabelecida na cidade de Joaçaba (SC) à Rua Duque de Caxias, n. 614	13.536	13.536,00

As pessoas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por seu procurador Dr. José Ribamar Monteiro Filho

P.p. Dr. José Ribamar Monteiro Filho

21 — COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS IYDA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Promissão (PR) à Avenida Minas Gerais, n. 380	2.857	2.857,00
22 — SUL BRASILEIRA DE PLÁSTICOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Raul Joaquim Quadro Gomes, n. 383 — Tarumã	818	818,00
23 — COMERCIAL GOMEL LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua Emeliano Pernetá, n. 147	4.499	4.499,00
24 — RÁPIDO ZEFIR JÚNIOR LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Avenida Ipiranga, n. 952	27.333	27.333,00
As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por sua procuradora SUDEC LTDA. P.p. Dr. José Ribamar Monteiro Filho.		
25 — MADEREST S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS — Sociedade estabelecida na cidade de Chapecó (SC) à Bairro Passo Dos Fortes, s/n.	789	789,00
26 — MASSAMES ROCHA COUTO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Visconde de Inhauma Loja, n. 64	6.191	6.191,00
27 — SUSSEL, INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Avenida Erasmo Braga, n. 227 — 12o. andar	3.607	3.607,00
28 — CIA. AMÉRICA DO SUL CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CREASUL — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Senador Paulo Egidio, n. 72 — 1o. andar — S110	12.500	12.500,00
29 — ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES SOLEIL LTDA — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Avenida Rio Branco, n. 131 — Conj. 1302	2.287	2.287,00
30 — FARMACIA SÃO JOSÉ DO ENGENHO DE DENTRO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Curitiba (PR) à Rua		

31 — G. R. ALEXANDRE RADIOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Adolfo Bergamini, n. 45-A	2.698	2.698,00
32 — ALTO VIAÇÃO TIJUCA S/A. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Leopoldo, n. 610	2.508	2.508,00
33 — BOTNER & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Senador dos Passos, n. 192/4	14.696	14.696,00
34 — JÚLIO DARVAS MARKETING PROMOÇÃO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Avenida Paulista, n. 1009 — 20o. andar — Conj. 2.006	6.660	6.660,00
35 — LIMPADORA MINEIRA LTDA. Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Frei Caneca, n. 163 — 1o. andar	6.306	6.306,00
36 — MORITA S/A. COMERCIAL E IMPORTADORA — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo (SP) à Rua Cantareira, n. 1079	10.454	10.454,00
37 — HUGO EISENSTADTER & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro (GB) à Rua Buenos Aires, n. 91	7.750	7.750,00
TOTAL	4.325	4.325,00
TOTAL	1.036.281	1.036.281,00

As pessoas jurídicas subscritoras acima listadas são neste ato representadas por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. P.p. Dr. José Ribamar Monteiro Filho

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas supra assinaladas. Belém, 01 de novembro de 1969. Em testemunho N.E.C.M. de verdade.
a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de NCr\$ 180,00
Cento e Oitenta Cruzeiros Novos.
Belém, 3 de novembro de 1969.
a) Ilegível.

Cartório do 3o. Ofício de Notas
Certifico e dou fé que a presente copia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal A.Q.S. de verdade.
Belém, 14 de novembro de 1969.
a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 6 vias foram apresentados no dia 3 de novembro de 1969 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 6 folhas de ns. 14.169/74, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3929/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S/A "FASA"

Ata de reunião do Conselho Fiscal de FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, realizada no dia 31 de outubro de 1969.

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 17,00 horas, na sede social da empresa, à Trav. Campos Sales, 63; 2o. andar; reuniu-se o Conselho Fiscal de FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S.A. — FASA, atendendo ao convite da Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da sociedade. Presentes todos os membros, inclusive o Presidente da sociedade, que uma vez aberta a reunião expôs aos senhores membros os motivos da reunião que eram, sem dúvida a proposta da diretoria para a emissão de 1.036.281 ações ordinárias, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais; das pessoas jurídicas constantes da relação fornecida pela SUDAM, através do Ofício 3398/69 — DEX/DI; tudo de conformidade com a ata de reunião de Diretoria, do mesmo dia, ou seja 31 de outubro p.p. Esclareceu o sr. Presidente que a emissão era o prosseguimento do trabalho da sociedade na integralização do capital através dos incentivos fiscais, na forma da legislação vigente. Submetida a matéria à apreciação pelo Sr. Presidente do Conselho, foi a mesma aprovada por unanimidade e assim sendo autorizada a emissão das 1.036.281 ações preferenciais, constantes do ofício da SUDAM antes citados e das pessoas jurídicas discriminadas no referido mapa fornecido e, Ata de reunião da diretoria desta data; tudo de acordo com os Estatutos sociais vigentes e legislação federal que rege a matéria. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por, todos assinada. Belém, 31 de outubro de 1969. ass) Clovis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. Era o que continha no original. Belém, 31 de outubro de 1969.
a) - Pedro Daltro Cunha

Cartório Diniz

Reconheço a firma supra de Pedro Daltro Cunha. Belém, 11 de novembro de 1969. Em testemunho N.E.C.M. de verdade.
a) Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de NCr\$ 10,00
Dez Cruzeiros Novos.
Belém, 03 de outubro de 1969.
a) Ilegível.

Cartório do 3o. Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 14 de novembro de 1969.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 14.175 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3930/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 3.722 — Dia: 20.11.69)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO

CAPITAL AUTORIZADO: NCr\$ 7.987.963,00

CAPITAL SUBSCRITO: NCr\$ 4.483.263,00

É pelo presente Edital, comunicado aos senhores acionistas portadores de ações Nominativas Ordinárias "A" da Companhia Têxtil de Castanhal, que, na sede social à Av. Presidente Vargas, 4.665 Castanhal — Pará até o dia 15/12/69, no horário de expediente normal estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurada por Lei os boletins de subscrição de ações Ordinárias classe "A".

Castanhal — Pará, 11 de novembro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.708 — Dias 18, 20 e 21—11—1969)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Gás do Pará — PARAGÁS, realizada no dia 25 de outubro de 1969.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social da Companhia de Gás do Pará, sita à Rua de Santo Antonio, 191, foi efetuada a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no matutino "A Província do Pará". Devidamente assinado o Livro de Presença, o acionista Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal, Presidente da Assembléia por unanimidade escolheu, convidou para servirem de 1o. e 2o. Secretários da reunião, respectivamente, os acionistas Nair Souza Marcos de La Penha e Herminda Felício de Souza. Constatando estarem presentes mais de dois terços do Capital em Ações, o Presidente decla-

cou legalmente instalada a Assembléia e pediu ao 1o. Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação, que tem o seguinte texto: — "COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ — PARAGÁS — Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de outubro de 1969, às 16 horas, em nossa sede social, sita à Rua Santo Antônio, 191/3, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do capital social, com recursos das contas "Lucros Suspensos", "Fundo a Incorporar ao Capital — Reavaliação" e "Fundo de Reserva Legal"; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém (PA), 16 de outubro de 1969. A DIRETORIA". Em seguida, o Presidente apresentou ao plenário a Proposta da Diretoria da firma, relativa ao aumento do Capital Social de NCr\$ 5.175.000,00 (Cinco Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil

Cruzeiros Novos), para NCr\$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Novos), referendada pelo Parecer do Conselho Fiscal, na qual vêm expostas as bases em que se estribam os valores para composição do aumento ora pretendido e conforme a seguir se discrimina: — Saldo da Conta "Lucros Suspensos": — NCr\$ 2.566.987,78 (Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Cruzeiros Novos e Setenta e Oito Centavos); Saldo da Conta "Fundo a Incorporar ao Capital": NCr\$ 500.615,55 (Quinhentos Mil, Seiscentos e Quinze Cruzeiros Novos e Cinquenta e Cinco Centavos) e Parte da Conta "Reserva Legal", do Balanço Geral encerrado em 30 de abril de 1969: NCr\$ 57.396,67 (Cinquenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Sete Centavos), totalizando o aumento proposto na importância de NCr\$ 3.125.000,00 (Três Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros Novos), a qual adicionada ao atual Capital de NCr\$ 5.175.000,00 (Cinco Milhões Cento e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos), elevá-lo-á para NCr\$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Novos). Referida Proposta foi objeto de discussão e apreciação pelos presentes. Após os debates, essa Proposta obteve aprovação unânime da Assembléia reunida, ficando assim homologado o novo Capital Social da Empresa como da ordem de NCr\$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Novos). Passando ao item b) do Edital de Convocação, o Presidente declarou que, por instrução da Diretoria da Empresa, deveria ser processada a correção do teor do art. 5º dos Estatutos Sociais, constantes das Atas de Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 8 de junho de 1968 e 3 de julho de 1969, em virtude de equívocos ali verificados com referência apenas à distribuição das Ações componentes do Capital nas suas respectivas Classes. Dessa forma, deve-se considerar como correta a redação daquele artigo, na Ata

de Assembléia Geral Extraordinária de 8 de junho de 1968, com o texto seguinte: "Art. 5o. — O Capital Social é de NCr\$ 3.450.000,00 (Três Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), dividido em 3.450.000 (Três Milhões e Quatrocentas e Cinquenta Mil) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 27.000 (vinte e sete mil) da classe das preferenciais e 3.423.000 (Três Milhões, Quatrocentas e Vinte e Três) da classe das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas". O texto correto do aludido artigo, na Ata da Assembléia Geral Extraordinária efetuada em 3 de julho de 1969, deve ser este: — "Art. 5o. — O Capital Social é de NCr\$ 5.175.000,00 (Cinco Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros Novos), dividido em 5.175.000 (Cinco Milhões, Cento e Setenta e Cinco Mil) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 40.500 (Quarenta Mil e Quinhentas) da classe das preferenciais e 5.134.500 (Cinco Milhões, Cento e Trinta e Quatro Mil e Quinhentas) da classe das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas. O Presidente esclareceu, ainda, que malgrado as correções acima efetuadas, os Certificados das Ações tiveram correta emissão, concluindo-se assim que os lapsos encontrados ocorreram apenas na elaboração das Atas já mencionadas. Posta em discussão, essa matéria foi aprovada sem restrições e por unanimidade. A seguir, o Presidente propôs que fosse redigido novo texto para o Artigo 5o. dos Estatutos, em virtude do aumento do capital, recém-aprovado; o novo teor, devidamente aprovado pela Assembléia, passou a ser o seguinte: "Artigo 5o. — O Capital Social é de NCr\$ 8.300.000,00 (Oito Milhões e Trezentos Mil Cruzeiros Novos), dividido em 8.300.000 (Oito Milhões e Trezentas Mil) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, sendo 64.950 (Sessenta e Quatro Mil, Nove-

centas e Cinquenta e Seis) da classe das preferenciais e 8.235.044 (Oito Milhões, Duzentas e Trinta e Cinco Mil e Quarenta e Quatro) da classe das ordinárias nominativas ou ao portador, segundo o preferir dos acionistas". Facultando a palavra para quem dela quisesse fazer uso e constatando que nenhum dos presentes se manifestava, o Presidente determinou fossem suspensos os trabalhos, para que fosse elaborada esta Ata; reaberta a sessão, a presente Ata foi lida e julgada, conforme, sendo assinada por quem de direito.

Belém (PA), 25 de outubro de 1969.

aa) Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal; Nair Souza Marcos de La Penha; Herminda Felício de Souza; Edson Queiroz; Genésio Queiroz; Wanda Queiroz Costa; Sociedade de BUTANO Ltda.

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de Maximiano Barbosa Ferreira Vidigal.

Em sinal da verdade. Assinatura ilegível.

Belém, 12 de Novembro de 1969.

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de Duzentos e Cinquenta Cruzeiros Novos.

Belém, 12 de novembro de 1969.

Assinatura ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em nove vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas folhas de ns. 14187/89, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou-se ordem de arquivamento o n. 4099/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de novembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. Reg. n. 3.738 — Dia: 20.11.69).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A.

Assembléia Geral Ordinária

2a. Convocação

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S.A., a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em 2a. Convocação, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 47/57 no dia 29 de novembro de 1969 às 17 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria. Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referente ao exercício de 1968; b) Eleição do Conselho Fiscal e remuneração; c) o que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1969.

a) Paulo Lobão de Oliveira
Presidente

(Ext. Reg. n. 3.748 — Dias: 20, 21 e 25.11.69).

MARCOSA S.A. — MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Sociedade Anônima de Capital Aberto

Capital Autorizado: —
NCR\$ 10.000.000,00

Capital Realizado: —
NCR\$ 5.000.000,00

C.G.C. N. 04.894.077

AVISO AOS ACIONISTAS

1 — PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de outubro de 1969 aprovou proposta do Conselho de Administração relativa à distribuição de dividendos de 10% (dez por cento) em dinheiro aos titulares das ações nominativas emitidas até 28 de abril de 1969. Após o cumprimento das formalidades legais de arquivamento da ata na Junta Comercial e publicação da mesma, será divulgada a data do início do pagamento.

Comunicamos, outrossim, que em virtude do Decreto-Lei n. 427, de 23.01.69, os Srs. Acionistas poderão optar pela tributação na fonte do imposto sobre os dividendos

desta Sociedade, à taxa de 15% (quinze por cento). Essa opção será vantajosa para todos os acionistas, pessoas físicas, cuja renda líquida anual for superior a NCR\$ 10.000,00, pois evitará o imposto progressivo de 16% (dezesseis por cento) em diante. Lembramos, entretanto, não trazer vantagens a opção para os acionistas, pessoas físicas, que neste ano não venham a perceber dividendos superiores a NCR\$ 1.650,00, uma vez que o Decreto n. 58.400, Art. 93, letra "a", permite o abatimento de dividendos até aquele total, em suas declarações de rendimento no exercício de 1970.

2 — BONIFICAÇÃO

A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1969 deliberou aumentar o capital social realizado de NCR\$ 4.340.000,00 para NCR\$ 5.000.000,00, mediante a incorporação de reservas e lucros em suspenso, com aproveitamento de isenções fiscais, devendo em consequência serem emitidas 660.000 ações ordinárias No-207375% do capital atual. Após o arquivamento da ata e publicação da mesma, será iniciada a entrega das ações bonificadas. Lembramos aos Srs. Acionistas que ainda não compareceram à nossa Sede, que estão à sua disposição as ações bonificadas no montante de 40%, autorizadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 29.04.1969.

3 — AUMENTO DE CAPITAL COM SUBSCRIÇÃO

Foi deliberado pela Diretoria com aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em 03.11.69 de acordo com a Lei 4728, de 14.07.1965, o aumento de capital de NCR\$ 500.000,00 equivalente a 500.000 ações ordinárias do valor nominal de NCR\$ 1,00 cada, Nominativas ou Nominativas Endossáveis à opção dos Srs. Acionistas, correspondente a 10% do capital realizado atual, nas seguintes condições de integralização:

a) 20% (vinte por cento) no ato da subscrição — saldo em 10 (dez) prestações iguais e mensais;

b) Subscrição com aproveitamento de crédito, em cujo caso deverá ser feita a integralização total;

c) Subscrição em nome de menores, espólios e interditos, que deverão ser integralizadas no ato.

Lembramos aos Srs. Acionistas que:

a) O prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição de ações, será de 30 (trinta) dias da data da publicação deste aviso;

b) As ações totalmente integralizadas no ato da subscrição, terão direito ao dividendo correspondente a todo o exercício social de 1969/1970 e as ações subscritas a prazo, terão o dividendo arbitrado "pro-rata temporis";

c) Sendo Sociedade Anônima de Capital Aberto, os Subscritores poderão abater da Renda Bruta de sua declaração de rendimentos, 30% (trinta por cento) do valor subscrito.

Belém, 7 de novembro de 1969.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 3.683 — Dias: 13, 14 e 20.11.69)

PORTUENSE FERRAGENS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de Novembro do corrente ano, às 9,00 horas na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) alteração dos estatutos sociais em seu artigo 6º §§ 1º e 2º, artigo 9º e artigo 10, de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil, para conclusão do Processo GEMEC—E—69/2594;

b) o que ocorrer.
Belém-Pará, 14 de novembro de 1969.

EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ — Presidente

(Ext. Reg. n. 3.723 — Dias: 18, 20 e 21—11—69)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEISSEGUNDA DIRETORIA
REGIONAL

—EDITAL—

Levo ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas nesta 2a. Diretoria Regional do D.N.P.V.N., o seguinte:

I — Realizar-se-á no dia 24.11.69, às 11 horas na sede desta Repartição, a Tomada de Preços n. 2/69, para as obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure neste Estado;

II — As propostas serão recebidas pelo Grupo Executivo de Concorrência — GEC;

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias e só participarão da licitação as firmas previamente cadastradas;

IV — As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão designada pelo senhor Diretor Regional, na presença dos interessados;

V — As firmas interessadas deverão tomar conhecimento das instruções para a construção da complementação do atracadouro da cidade de Soure, conforme projeto arquitetônico e estrutural, memória descritiva do projeto e especificações existentes nesta Diretoria Regional;

VI — As informações acima citadas, serão prestadas na Divisão de Engenharia, no período de 10 a 24 de novembro corrente, no horário do expediente;

VII — O prazo para a conclusão dos serviços será de cento e cinquenta (150) dias a partir da aprovação do Contrato pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e publicação no D.O. da União;

VIII — Nas propostas deverão constar a natureza de garantia a ser oferecida, de acordo com o art. 135, itens I, II e III, do Dec.-Lei n. 200, de 25.2.67, e a firma vencedora ficará obrigada à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor da obra.

Segunda Diretoria Regional

de Portos e Vias Navegáveis, em 7 de novembro de 1969.

a) JADI GUIMARAES
Chefe do GEC.ELESON GONDIM PEREIRA
Diretor Regional Substituto

Obs: Por lapso da paginação, deixou de ser publicada no dia 14-11-69.

(Ext. Reg. n. 3679 — Dias 13, 18 e 20/11/69)

ÓLEOS DO PARÁ S.A. —
OLPASA
Assembléia Geral
Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de ÓLEOS DO PARÁ S.A. — (OLPASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se efetuará às oito (8) horas do próximo dia vinte e cinco (25) do corrente mês, na sede da empresa à rua Senador Manoel Barata número 133, nesta cidade de Belém a fim de deliberar o seguinte: a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Reservas, Lucros Suspensos, Fundo de Correção Monetária e Valor da Isenção do Imposto de Renda; b) Renúncia de Diretor; c) Reforma dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer.

Belém, 13 de Novembro de 1969.

(a) Nelson Souza Rosa
Diretor Presidente
(Ext. Reg. n. 3732 — Dias 13, 20 e 21.11.69)AGRO-PECUÁRIA GRÃO
PARÁ S. A.
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 1969, às 15,00 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do Dia:

a) aumento do Capital Social com recursos oriundos dos incentivos Fiscais da Lei n. 174/66;

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 3 de novembro de 1969.

Dr. Hermínio Lunardelli
Diretor11º CARTÓRIO DE NOTAS
Antigo Tabelionato Veiga
(São Paulo — R. Líbero Badaró, 239 — LOJA G).

Reconheço a firma supra de Hermínio Lunardelli.

São Paulo, 6 de novembro de 1969:

Em testemunho P. S. da verdade.

a) PAULO SANTORO — Escrevente Autorizado.

(Ext. Reg. n. 3701 — Dias 14, 18 e 20/11/69).

COOPERATIVA HABITACIONAL
DOS SUBOFICIAIS E
SARGENTOS DA PRIMEIRA
ZONA AÉREA

Autorização de Funcionamento PA/02

Assembléia Geral
Extraordinária

— Edital de Convocação —

O presidente do Conselho Administrativo da "Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1a. Zona

Aérea", no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 30 de Novembro de 1969, no Auditório do SESI, à Avenida Almirante Barroso número 4520 os senhores cooperativados em número de 200 para, em Assembléia Geral Extraordinária, às 08:00 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2a. com metade mais um dos associados e 1 hora após em 3a. convocação, com o mínimo de 10 sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Assinatura da Carta Compromisso e apólice de seguro;
2. Distribuição do tipo de casa e título nominativo;
3. Eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de Novembro de 1969.

(a) José Cabral
Presidente COOHAB —
SSAZUM

(T. n. 15553 — Reg. n. 3729 — Dias — 18, 20 e 28.11.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4o. DISTRITO
NAVAL
Divisão de Intendência

(EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA)

1. — De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 16 de dezembro de 1969, às quatorze (14) horas, serão abertas, examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o Distrito Naval, sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, bem como à Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, durante o período de 1o. de janeiro a 30 de junho de 1970, dos grupos — 7 — Gasolina tipo "C", Óleo Combustível diesel tipo "A",

Oleo Combustível diesel tipo "B", Óleo Combustível para caldeira, etc., e Grupo 14 Lubrificantes, Óleos, Graxas e Grafitos, etc., sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, observadas as seguintes condições:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 18 de dezembro de 1969, juntando os documentos comprovados de idoneidade;

b) — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714 do R.G.C.P.U. e que deverá constar do Livro de Inscrição da mesma Divisão;

c) — As propostas serão organizadas em três (3) vias e deverão ser apresentadas

em envelopes fechados e lacrados;

d) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento de Contabilidade Pública;

e) — Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de NCr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros Novos), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados ao referido Edital ou como nêlé está esclarecido;

g) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "Firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — As Concorrências serão processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

1) — Não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada no ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — Os senhores interessa-

dos deverão ter a máxima atenção na confecção de sua proposta, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

1) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual face à legislação vigente;

n) — O Comando do 40. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação dos artigos dos grupos 7 e 14, ao licitante que menor preço oferecer para cada artigo;

o) — Chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 5.423, de 08.04.1961 publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob pena de não serem admitidos à Concorrência;

2. — O Comando do 40. Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 40. Distrito Naval — Divisão de Intendência — Belém do Pará, em 14 de novembro de 1969
Gilberto Gonçalves Rossler
 1o. Ten. (TM)
 (Ext. Reg. n. 3.731 — Dias: 20 e 25.11.69).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

I.E.I. N. 2.333

Autoriza o Poder Executivo abrir o Crédito Especial de NCr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos), destinado a cobrir diferença apontada pelo D.N.E.R., nas contas do S.M.E.R., a Câmara Municipal de Óbidos.

dos estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros Novos), para cobrir diferença apontada pelo D.N.E.R., nas contas prestadas pelo S.M.E.R., referentes ao exercício financeiro de 1967, e correspondentes ao 4o. trimestre de 1965 e 1o. trimestre de 1966.

Art. 2.º — A Despesa decorrente da presente autorização correrá por conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3.º — Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Óbidos, 31 de outubro de 1969.

Haroldo Heraclito T. da Silva — Prefeito Municipal
 Publicada e registrada na mesma data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Óbidos, 31 de outubro de 1969.

Ronaldo Simões Pantoja
 Secretário Municipal
 (T. n. 15.546 — Reg. n. 3.737 — Dia: 20.11.69).

PONTE SOBRE O RIO TAUARIÉ — (FURO DAS MARINHAS).

Edital de Pré-Qualificação de Firmas Construtoras Concorrentes a Execução da Ponte sobre o Rio Tauarié (Furo das Marinhas).

I — Inscrição

Poderão participar da concorrência as firmas construtoras que apresentaram a documentação estabelecida no parágrafo II, observadas as seguintes condições de inscrição:

1. Em se tratando de firma isolada, carta solicitando inscrição assinada pelos representantes legais.

2. Em se tratando de consórcio:

2.1 — carta solicitando inscrição assinada pelos representantes legais de cada consorciada.

2.2 — a documentação referida no item II será apresentada individualmente, mas no mesmo invólucro.

2.3 — nenhuma firma poderá participar de mais de um consórcio.

2.4 — não serão admitidos consórcios com mais de 3 (três) firmas.

2.5 — declaração conjunta das consorciadas indicando a firma líder e representante legal do consórcio.

2.6 — declaração que todas as empresas assumem isoladamente e em conjunto, integral responsabilidade solidária sob todos os aspectos pelos atos praticados pelo Consórcio.

2.7 — declaração que o consórcio não terá sua constituição nem sua composição alteradas ou modificadas até a conclusão das obras eventualmente adjudicadas com razão da presente licitação.

2.8 — declaração que o consórcio não se constitui em uma terceira personalidade jurídica distinta da de seus membros, mas uma simples associação deles, com objetivo e prazo determinado, ou seja, a participação na concorrência objeto deste convite.

3. Identificação em formulário próprio, conforme modelo (M.) integrante desta carta convite.

4. Declaração de que a firma ou consórcio se compromete a apresentar a documentação que se fizer necessária, sem ônus para a META-Mosqueiro Empreendimentos Turismo S/A, não cabendo pleitear qualquer indenização pela não qualificação na presente concorrência.

II — Documentação

1. Personalidade Jurídica
 1.1 — Prova de existência legal da firma há mais de 3 anos: Contrato Social ou Estatuto atualizado registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente ou Ata da eleição da Diretoria em exercício em se tratando de sociedade anônima ou por ações, devidamente publicada e arquivada na Junta Comercial ou órgão equivalente.

1.2 — Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

2. Requisitos Legais

2.1 — Carteira Profissional do responsável técnico de cada firma devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da 1a. Região.

2.2 — Certidão de registro e quitação da firma ou da fir-

m. líder, no caso de consórcio com a CREA da 1ª. Região.

2.3 — Prova de que os responsáveis técnicos e legais, diretores e sócios, votaram nas últimas eleições.

2.4 — Prova de que os responsáveis técnicos e legais, diretores e sócios de cada firma se acham quites com as suas obrigações militares.

2.5 — Certidões negativas atualizadas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto sobre a Rend., da firma.

2.6 — Provas de cumprimento da legislação civil, comercial trabalhista e da previdência Social, compreendendo:

2.6.1 — Certificado de Regularidade de Situação expedido pelo INPS.

2.6.2 — Prova de quitação com a contribuição sindical, relativa a Empregadores e Empregados e aos Responsáveis Técnicos.

2.6.3 — Prova de quitação com o Salário Educação, (Ensin. Primário Gratuito).

2.6.4 — Prova de quitação com a "Lei dos Dois Terços".

2.6.5 — Última guia paga do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

3. Capacidade e idoneidade financeira.

Para efeitos da presente licitação, as firmas concorrentes deverão apresentar como prova de capacidade e idoneidade financeira.

3.1. — Último balanço

3.2. — Documentos atualizados firmados por dois estabelecimentos bancários que declarem as concorrentes financeiramente idôneas para execução desta obra.

3.3. — Atestado negativo com data atualizada a menos de 15 dias da publicação do presente Edital, dos cartórios de protestos de títulos, cidade sede da ou das Empresas.

3.4. — No caso de participação de uma firma isolada, prova de possuir um capital integrado igual ou superior a NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos). No caso de consórcio a soma dos capitais integrados das firmas consorciadas deverá ser igual ou superior a NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) sendo que a empresa líder deverá

possuir capital igual ou superior a NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) e as demais consorciadas um capital mínimo igual ou superior a NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos).

4. Capacidade Técnica
Como prova de capacidade técnica será exigido da firma ou consórcio:

4.1 — Comprovação de ter executado pontes e viadutos em concreto armado ou pretendido que somem a extensão total igual ou superior a 600 metros, sendo que uma deverá ter sido no mínimo de cem (100) metros.

4.2 — Comprovação de ter executado nos últimos 5 (cinco) em, no máximo, dois contratos, obras de vulto em construção civil igual ou superior a metade do valor das obras em concorrência.

Para atualização dos orçamentos permite-se adotar a correção indicada na revista Conjuntura Econômica tomando-se para índices os valores constantes da coluna "Preços".

4.3 — Comprovação de já haver executado tubulões a ar comprimido, com um comprimento total mínimo igual a 300 metros.

4.4 — Prova do registro da firma no D.N.E.R., na categoria B. de obras-de-arte especiais.

4.5 — Relação do equipamento que dispõe ou disporá a firma para execução das obras desse tipo.

5. Normas Gerais

5.1 — Os pedidos de inscrição deverão ser entregues a partir do dia 15 de novembro corrente até o dia 15 de dezembro de 1969, às 20 horas, na sede da empresa, à Av. Conselheiro Furtado n.º 577, cidade de Belém do Pará, em envelope lacrado, oportunidade em que serão abertas e julgadas as inscrições, devendo as firmas classificadas ficarem aptas a receberem os termos das condições da proposta de licitação que oportunamente será aberta.

5.2 — A sessão de julgamento das inscrições será pública.
M — 1 — IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DO CONCORRENTE

1 — Nome:
2 — Tipo de Empresa: (Anônima, Limitada ou Individual).

3 — Data de constituição:

4 — N.º e data de registro:

5 — Órgão de Registro:

6 — Última alteração social (data e n.º):

7 — Inscrição no C.G.C.:

8 — Endereço da matriz:

9 — Endereço das filiais:

10 — Representante de Belém:

11 — Participação (isolada ou consórcio):

Aa.) Rodolfo Chermont, Diretor Presidente — Luiz Vitório Bisi, Diretor Superintendente — Eng.º Augusto Meira Filho, Diretor Técnico — Expediente Fernandez, Diretor Administrativo — Edmundo Moura, Diretor Financeiro. — Está conforme o original — Secretária de Mosqueiro Empreendimentos Turismo S/A. (META), em 10 de novembro de 1969.
Lauro Alves Mácola
Secretário

(Ext. Reg. n. 3745. — Dia: 20/11/69).

Armas da República
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 58/69 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 37/69 de 13 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n. 21.646 de 18 de outubro de 1969, destinada a apurar as faltas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do servidor Lucas Martins de Oliveira, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula n. 2.227.863

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Ext. — Reg. n. 3474 — Dia: 20/11/69).

PORTARIA N. 59/69 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde,

de, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 1968.

RESOLVE:

tornar sem efeito a Portaria n. 38/69 de 13 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará n. 21.646 de 18 de outubro de 1969, destinada a apurar as faltas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos do servidor Alberto Mendes Colares, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula n. 2.227.800.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Ext. — Reg. n. 3474 — Dia: 20/11/69).

PORTARIA N. 60/69 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, de acordo com o Art. 217 da Lei n. 1711 de 28 de outubro de 1952 e Art. 20 da letra — B alinea "d" do Decreto n. 57.244 de 12 de novembro de 1965,

RESOLVE:

designar Luiz de Moura Soares, Escrivário, nível 8-A, matrícula n. 2.209.746, Elza de Gaia Bastos, Escrivária, nível 8-A, matrícula n. 2.209.884 e Ney Rodrigues Gomes, Escrivário nível 8-A matrícula n. 2.209.891, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão destinada a apurar as faltas por mais de (30) dias consecutivos do servidor Lucas Martins de Oliveira, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula n. 2.227.863.

Dr. Salomão Pontes Athias
Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Ext. — Reg. n. 3474 — Dia: 20/11/69).

PORTARIA N. 61/69 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969

O Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, do Ministério da Saúde, de acordo com o Art. 217 da Lei n. 1711 de 28 de outubro de 1952 e Art. 20 da letra — B alinea "d" do Decreto n. 57.244 de 12 de novembro de 1965,

RESOLVE:

designar Luiz de Moura Soares, Escrivão, nível 8-A matrícula n. 2.209.746, Eiza de Gaia Bastos, Escrivã, nível 8-A matrícula n. 2.209.884 e Ney Rodrigues Gomes, Escrivão nível 8-A matrícula n. 2.209.891, para sob a presidência do primeiro comporem a comissão destinada a apurar as faltas por mais

de 30 (trinta) dias consecutivos do servidor Alberto Mendes Colares, Guarda Sanitário nível 5-A matrícula n. 2.227.800.

Dr. Salomão Pontes Athias

Chefe do Setor Pará da C.E.M.

(Ext. — Reg. n. 3474 — Dia: 20/11/69).

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

Conselho de Curadores
RESOLUÇÃO N. 50 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969
EMENTA: — Autoriza aceitação de oferta

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica a Universidade Federal do Pará autorizada a receber, por doação, um Núcleo de Transformador, no valor de NCr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos), ofertado pela "CEMEC — Construções Electro-Mecânicas S/A" à Escola de Engenharia, de conformidade com as especificações constantes do Processo n. 08505/69.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 3743 — Dia: 20/11/69).

RESOLUÇÃO N. 51 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza transferência de saldo de Crédito Especial no valor de NCr\$ 28.764,60 (Vinte e seis mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica autorizada a transferência do saldo de NCr\$ 26.764,60 (Vinte e seis mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e sessenta centavos) do Crédito Especial aberto através da Resolução n. 06/69, do Colendo Conselho de Curadores para o Fundo Especial a ser aplicado Ad referendum do Colendo Conselho de Curadores.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 3743 — Dia: 20/11/69).

RESOLUÇÃO N. 52 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos cruzeiros novos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos cruzeiros novos) para atender despesas decorrentes de reparos e acréscimos no imóvel de propriedade da Universidade Federal do Pará, onde se acha instalada a Escola Primária, de conformidade com as especificações constantes do Processo n. 10144/69.

Art. 2o. — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 3743 — Dia: 20/11/69).

RESOLUÇÃO N. 53 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Abre Crédito Especial no valor de NCr\$ 15.469,38 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e trinta e oito centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCr\$ 15.469,38 (Quinze mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros novos e trinta e oito centavos), para pagamento à Prefeitura Municipal de Belém, de parte do valor da construção de uma ponte sobre o Igarapé Tucunduba, na avenida perimetral. (BR-15)

em área situada dentro das terras de propriedade da Universidade Federal do Pará, nos termos do Convênio publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 26 de abril de 1969.

Art. 2o. — Referida despesa será deduzida do Fundo Especial.

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 3743 — Dia: 20/11/69).

RESOLUÇÃO N. 54 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza alienação de material inservível para o serviço público.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 13 de novembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica autorizada a alienação de material inservível para o serviço público, discriminado no processo n. 08303/69, com as cautelas legais.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de novembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Presidente do Conselho de Curadores

(Ext. — Reg. n. 3743 — Dia: 20/11/69).



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.034

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIZ FARIA

ACÓRDÃO N.º 446

Agravo de Santarém

Agravante: — A Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada.

Agravada: — A Fazenda Pública Estadual.

Relator: — Des. Antonio Koury.

EMENTA: — Não pode o Estado cobrar I.C.M. sobre produtos industrializados exportados para a Zona Franca de Manaus. Após o advento do Decreto-Lei n.º 288, de 28.02.1967, nos termos do § 5.º do Art. 24, da Constituição de 24.01.1967.

Agravo provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Santarém, em que é agravante a Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada e agravada a Fazenda Pública Estadual.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, por maioria de votos, em dar provimento em parte ao recurso, para reformar a decisão agravada julgando improcedente os executivos fiscais números 686 e 688, mantendo a condenação entretanto, no que concerne à dívida cobrada através do pro-

cesso n.º 687, com honorários e custas adstrites apenas, à referida condenação, vencido o Des. Ricardo Borges Filho.

A Fazenda Pública Estadual ajuizou três processos de Executivo Fiscal, na Comarca de Óbidos, contra a Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada, para haver da mesma, respectivamente, as quantias de NCr\$ 13.334,85, NCr\$ 6.242,25 e NCr\$ 7.696,12, conforme as Certidões de Inscrições de Dívida de fls. 3 dos processos números 686, 687 e 688, todos de 1968, num total de NCr\$ 27.273,22 proveniente do imposto de Circulação de Mercadorias, acrescido de honorários advocatícios.

Após as citações, a Executada contestou as ações, alegando que não deve as quantias que lhe são cobradas, uma vez que arroz beneficiado é produto industrializado e, portanto, isento de pagar Imposto de Circulação de Mercadorias quando destinado ao Exterior, e a mercadoria tributada foi exportada para a Zona Franca de Manaus, o que equivale a uma exportação para o estrangeiro, nos termos do disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 288, de fevereiro de 1967. E, com essa equiparação está beneficiada pelo disposto no § 5.º do art. 24 da

Constituição Federal, não devendo as importâncias cobradas pelo Fisco.

A Exequente impugnou as contestações, trazendo a lume o Acórdão n.º 21, de 15.09.67, do Conselho de Contribuintes do Estado do Pará, onde a Executada foi condenada a pagar o I.C.M., em suas exportações de arroz beneficiado para a Zona Franca de Manaus.

Saneados os processos, já em Santarém, uma vez que a Comarca já estava provida de titular, foi ordenado a reunião das Ações, para um só julgamento.

Realizada a audiência de Instrução e Julgamento, o Dr. Juiz "a quo" deu pela procedência das Ações, sob o fundamento de que o produto beneficiado, mesmo industrializado, para ser favorecido pela isenção tributária, quando exportado para o exterior ou remetido para a Zona Franca de Manaus, deverá ser incluído na tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, alterada pelo Decreto-Lei n.º 34, de 18.11.1966.

Contra essa decisão agravou a Executada alinhando os mesmos argumentos da contestação.

A Exequente não apresentou razões.

O Dr. Juiz "a quo" através

do despacho de fls. 35 sustentou a decisão agravada.

É o relatório.

A Fazenda Pública Estadual ajuizou três Ações Executivas contra a Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada, para a cobrança da quantia de NCr\$ 27.273,22, proveniente de Imposto de Circulação de Mercadorias de suas exportações de arroz beneficiado, para a Zona Franca de Manaus, acrescida de honorários advocatícios.

As Ações foram julgadas procedentes e condenada a agravante a pagar o principal, custas e honorários advocatícios, na base de 15% sobre a dívida.

Mas, não se conformou a agravante que entende não dever a importância que lhe é cobrada pelo simples fato de não incidir I.C.M. sobre o arroz beneficiado, destinado ao exterior ou a Zona Franca de Manaus, tudo nos termos do disposto no § 5.º do art. 24, da Constituição Federal, combinado com o art. 4.º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967.

A decisão recorrida, se afina com o ponto de vista até agora dominante neste Egrégio Tribunal, manifestado através das seguintes decisões denegatórias de segurança —

"A não incidência do I.P.I.

sobre peixes ornamentais vivos, destinados à exportação, legítima a cobrança do I.C.M. pelo Estado. Segurança denegada". (Ac. n.º 396, de 17.7.68 — TJ do Pará).

"Exportação de peixes ornamentais para o exterior. Legitimidade da cobrança do I.C.M. pela não incidência do Imposto sobre produtos industrializados. Mandado de Segurança denegado". (Ac. n.º 399, de 17.7.68 — TJ. do Pará).

"A confirmação do ato impugnado pelo Secretário de Estado, firma a competência originária do Tribunal de Justiça.

A remessa de mercadorias de origem nacional para a Zona Franca de Manaus equivale a uma exportação para o exterior e, como tal, sujeita às leis fiscais em vigor.

O produto industrializado ou a mercadoria de origem nacional não taxadas ou tributadas, estão sujeitas ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, quando remetidas para a Zona Franca de Manaus". (Ac. n.º 653, de 27.11.68 — TJ. do Pará).

Em linha de raciocínio semelhante é a decisão do Colendo S.T.F. proferida no mandado de Segurança n.º 18.675-SP, 3a. Turma, de 14 de novembro de 1968 — "Imposto de Circulação de Mercadorias sobre produtos industrializados, destinados a exportação. Não estando a mercadoria contemplada na lei especial, fica sujeita à tributação. Aplicação do Ato Complementar n.º 35, de 28.02.67, art. 7.º, § 1.º, em combinação com a lei 4.502, de 30.11.1964, alterada pelo DL. 34, de 18.11.66, Recurso não provido." (R.T.J. n.º 48, pg. 306)

A tônica das decisões ora alinhadas, repousa, ou na falta de incidência do I.P.I., ou na ausência do produto, na tabela anexa à Lei n.º 4.502, de 30.11.64, alterada pelo D.L. 34, de 18.11.68.

Aplicou-se, portanto como norma válida, a restrição contida no § 1.º do art. 7.º do A.C. 35, de 28.02.1967, com a única diferença de que na decisão do Colendo S.T.F., cogitou-se de hipótese verificada antes do advento da Constituição de 1967 e nas decisões desta Corte, apreciou-se atos

ocorridos já na vigência da Lei Maior.

Acontece que, recentemente, o Colendo S.T.F., apreciando casos semelhantes aos decididos neste Tribunal e que de perto interessam a agravante, firmou, em duas decisões consecutivas, as de n.º 18.839 — SP., de 14.11.68 e 18.927 — SP., de 5.12.68, tése diversa de vitoriosa nesta Casa.

São as seguintes as ementas das decisões supra-referidas.

"Imposto de Circulação de Mercadorias. Não incide sobre produtos industrializados destinados ao exterior. É indispensável que estejam eles contemplados em lei.

Exege-se do art. 24, § 5.º da Constituição Federal de 1967. Recurso provido." (R.M.S. 18.839 — SP. — publ. no D.J. da União, de 7.3.69 — 3a. Turma — Decisão tomada por maioria de votos);

"Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Sua não incidência sobre produtos industrializados destinados ao exterior, na forma do art. 24, § 5.º, in fine, da Constituição Federal, Recurso ordinário provido." (R.M.S. de 18.927—SP. — public. no D.J. da União de 7.7.69 — Decisão Tribunal Pleno).

Com razões para decidir firmadas nos julgados do Pretório Excelso que convencem de que a orientação adotada neste Tribunal, não pode subsistir, alinham-se as que dizem respeito a inaplicabilidade da restrição contida no A.C. n.º 35, após o advento da Constituição de 1967.

Como condições para a isenção do I.C.M., exige a Carta Magna, apenas, duas:

a) que o produto seja industrializado;

b) que se destine ao exterior.

No caso em apreciação, o produto exportado, fonte geradora das dívidas em cobrança é o arroz beneficiado, enviado pela agravante à Zona Franca de Manaus.

Quanto a sua classificação como produto industrializado, não há que se discutir, face à posição que tomou na tabela anexa ao Dec. n.º 61.514, isto é, posição 10.06.

A mercadoria embarcada pela agravante destinou-se à Zona Franca de Manaus que, segundo o disposto no art. 4.º,

do Decreto-Lei n.º 288, de 23 de fevereiro de 1967 é equiparado a uma remessa para o exterior, a uma exportação.

Portanto, presentes as duas condições impostas pela Constituição e atento e exegese dada ao disposto isentador do tributo pelo Pretório Excelso, a agravante nada deveria ao fisco, uma vez que sobre o produto que exportou não incide o I.C.M.

Acontece, porém, que nos processos que foram reunidos para uma só decisão, existe uma certidão de dívida relativa às 1a. e 2a. quinzenas de abril e 1a. e 2a. de maio de 1966, no valor de NCr\$ 6.242,25.

Sobre essa dívida é evidente que a agravante não tem razão. Somente com o advento do Decreto-Lei n.º 288, de 28.02.1967, é que a Zona Franca de Manaus passou a usufruir dos benefícios e incentivos enumerados no referido decreto-lei.

Na ocasião em que foi embarcado o arroz constante da certidão de fls. 3 do Processo n.º 687, do valor de NCr\$ 6.242,25, a saída de mercadorias para Manaus, não gosava de nenhum favor fiscal.

Estes os motivos que levaram a Câmara a dar provimento, em parte, ao agravo, para reformar a decisão agravada julgando improcedentes os Executivos Fiscais de que tratam os processos números 686 e 688, mantendo a condenação, entretanto, no que concerne à dívida cobrada através do processo n.º 687, a com honorários e custas adstritas, apenas, à referida condenação.

Belém, 16 de outubro de 1969.

(a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente, Antonio Koury — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 12 de novembro de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 12.418)

ACÓRDÃO N.º 447
Recontagem de Tempo de Serviço

Requerente: — Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da Comarca da Capital, aposentado.

Relator: — Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda recontar tempo de serviço, em favor do bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da comarca da capital aposentado.
Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da comarca da capital aposentado, requer a recontagem do seu tempo de serviço, no sentido de se juntarem os períodos contados pelos Venerandos Acórdãos n.º 398, de 17 de setembro de 1969 e 417 de 8 de outubro de 1969. Alega o requerente que, pelo primeiro, lhe foram contados vinte e oito anos e vinte e cinco dias de serviço público e, pelo segundo, setecentos e vinte dias, o que totaliza trinta e vinte e cinco dias de serviço. O pedido veio instruído com os Acórdãos em referência.

Ouvida a douta Corregedoria, manifestou-se sua eminente titular pelo deferimento do pedido.

Dest' arte:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em deferir o pedido do bacharel Miguel Antunes Carneiro, Juiz de direito da comarca da Capital aposentado, no sentido de lhe serem contados trinta anos e vinte e cinco dias de serviço público, para os efeitos legais.

Belém, 5 de novembro de 1969.

(a.) AGNANO MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 12 de novembro de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 12.419).

ACÓRDÃO N.º 448
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço em favor de Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da Comarca da Capital. Ossiam Corrêa de Almeida.

juiz de direito da comarca da capital, requer a recontagem de seu tempo de serviço público, a fim de se acrescentar ao tempo já contado pelo Venerando Acórdão n.º 10, de 22 de novembro de 1967, o que decorre a partir de 27 de setembro de 1967 a 30 de setembro de 1969, ou sejam dois anos e três dias e mais o seguinte: a) um período de licença-prêmio não gosada e referente ao decênio 1957-1967; e b) e de dois períodos de férias não gosadas e relativas aos anos de 1967 e 1968.

O pedido veio instruído com os documentos comprobatórios do alegado.

Ouvida a Douta Corregedoria, sua eminente titular, em parecer, manifestou-se pelo atendimento em parte do alegado.

Quanto aos itens referentes ao período decorrido da última contagem, e as férias que deixaram de ser gosadas, força é que não há qualquer dúvida.

As dúvidas renascem aos se apreciar o tempo pleiteado como de licença-prêmio, uma vez que, como é óbvio, o simples decurso não enseja o direito alegado. Impõe-se a prova de que não houve interrupção no trabalho do requerente, para tratamento de saúde, por tempo superior a cento e oitenta dias. Essa prova descendeu-se o requerente em fazê-la e daí o oportuno parecer contrário da Douta Corregedoria.

Destarte:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, nos termos do parecer da Douta Corregedoria, em deferir, em parte, o pedido, para o efeito de ser contado como serviço público, em favor do bacharel Ossiam Corrêa de Almeida, juiz de direito da comarca da capital, o tempo correspondente a trinta e um anos e vinte e nove dias.

Belém, 5 de novembro de 1969.

(a.) — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 13 de novembro de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 12.420.)

ACÓRDÃO N.º 449
Pedido de Contagem de
Tempo de Serviço de Nova
Timboteua

Requerente: — Dr. Jair Galvão de Lima — Pretor do Termo Séde da Comarca de Nova Timboteua.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Dispõe sobre a contagem, para efeito de adicional, em favor do bacharel Jair Galvão de Lima, pretor do termo séde da comarca de Nova Timboteua.

Vistos, etc.

Jair Galvão de Lima, pretor do termo séde da comarca de Nova Timboteua, requer, para efeito de adicionais, a contagem de seu tempo de serviço. Ouvida a douta Corregedoria, sua eminente titular manifes-

tou-se pelo deferimento do pedido, face à documentação apresentada.

Ex-postis:

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, louvando-se no parecer da Douta Corregedoria, em deferir o pedido formulado pelo bacharel Jair Galvão de Lima, pretor do termo séde de Nova Timboteua, no sentido de lhe serem contados, como serviço público, dez anos. Belém, 5 de novembro de 1969.

(a.) — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 13 de novembro de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 12.421)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Leiris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 209. Expediente do dia 14.11.69.

Nas Informações Prestadas pelos Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A. — Banco Português do Brasil S.A. e Banco do Estado do Pará atendendo ao solicitado: ns. 1093 — 1094 — 1095 — 1105 — 1113 — 1124 — e 1134/69 deste Juízo.

Despachos: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 14.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) — (adv. dr. Arthur Q. Ferreira).

Executado: Drogaria Nossa Senhora de Lourdes Ltda.

Despacho: 1. Diante do processo favoráveis de fls. 11 verso e supra e do disposto no Decreto n. 64.278, de 21 de março de 1969, defiro o pe-

dido de fls. 9 e autorizo o pagamento da dívida em cinco (5) parcelas iguais, mensais e sucessivas acrescida de correção monetária e juros de mora atualizados, percentagens, custas e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor do pedido inicial.

2. Ao cálculo e a conta.

Belém, Pará, em 14.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÕES PENAIS

Autora: A Justiça Pública Proc. n. 2040

Réu: Manuel de Jesus Pinto de Moraes (adv. dr. Rui Barata)

Despacho: "I — Ainda não está cumprido o ordenado no item V do despacho de fls. 61, pelo que chamo a atenção da Secretaria.

II — Designo a audiência do dia 20 de novembro corrente, às 8,00 horas, para tomar depoimento das três testemunhas, digo, das três primeiras testemunhas arroladas na denúncia, e a do dia 21 de novembro, às 8 horas, para ouvir as outras duas.

III — Expeçam-se Cartas Precatórias para inquirição das pessoas arroladas a fls. 75 pela defesa do Réu.

IV — Intime-se.

Belém, 14.11.69. a) Aristi-

des Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Réus: Manoel Silva, José Orlando da Silva Pereira e Adelino da Costa Martins (advgs: Odilson Nôvo, Alberto Campos, Laurênio da Rocha)

Despacho: "Subam os autos à censura da Egrégia Superior Instância. Belém, ... 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Réus: Raimundo Alves de Oliveira, Raimundo Leônidas Wanderley Pinho, Maximiano dos Reis, Pedro da Cruz e Aldenor Paes Batalha (advogados: — drs. Stênio do Carmo, José Maria Lusquinhos, Willibald Quintanilha Bibas, Waldemar Viana e Fernando Lima)

Despacho: "I — Ainda não terminou o prazo para o doutor Stênio Rodrigues do Carmo oferecer alegações preliminares em favor do réu Raimundo Alves de Oliveira. de quem foi nomeado defensor dativo

II — Chamo a atenção da Secretaria para o ordenado no item I, primeira parte, do despacho de fls. 74.

III — Junte-se cópia autêntica do ofício n. 1726 de 17.10.69, do Departamento de Polícia Federal, referido a fls. 92, e oficie-se àquele Órgão nos termos da minuta ora oferecida. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

No Telegrama n. 107/69 de 13.11.69, do Juiz Federal Substituto da Segunda Vara de Pernambuco.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 14.11.69 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nas Informações Prestadas pelos Banco do Estado do Pará S.A. — Banco Português do Brasil S.A. atendendo ao solicitado ns. 1098 — 1138/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Proc. n. 2053

Executado: Antonio da Silva Freitas

Despacho: Trata-se de Exe-
cutivo Fiscal ajuizado para
cobrança de valor relativo a
Imposto de Renda que se diz
ser devido por pessoa residen-
te e domiciliada em Capane-
ma, circunstância essa escla-
recida na própria inicial,
verificando-se ainda que a cer-
tidão de inscrição da dívida
que instrui o pedido consigna
como domicílio fiscal do
Executado o Município de Cap-
panema. Assim, não tem este
Juízo competência *ratione*
loci para conhecer e proces-
sar o feito, pois sofre a limita-
ção estabelecida pelos seguin-
tes dispositivos: art. 134 do
Código de Processo Civil; art.
3º do Decreto-Lei n. 960, de .
17.12.38; art. 15, inciso I, da
Lei n. 5.010, de 30.5.66; art.
127, inciso I, da Lei n. 5.172,
de 25/10/66. Diante disso,
ex vi do que estatui o pará-
grafo único do art. 279 da lei
civil adjetiva, combinado com
o que prevê o art. 58 do men-
cionado Dec. Lei n. 960/38, de-
termino a remessa dos presen-
tes autos ao Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da Comarca de
Capanema, sendo certo que ne-
cessária é ali a intervenção do
Ministério Público Estadual,
face ao contido no art. 67, do
Dec. Lei n. 960/38 e art. 43 da
Lei n. 1.341, de 30.1.51, com-
binados com a norma do art.
126 da Constituição Federal de
1967, com a redação mandada
observar pela Emenda n. 1 de
17.10.69.

Intime-se.

Belém, 14.11.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Proc. n. 2056

Executado: Freitas & Cia.
Despacho: Idêntico supra.
Belém, 14.11.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Proc. n. 2057

Executado: Capanema —
Derivados de Petróleo Ltda.
Despacho: Idêntico supra.
Belém, 14.11.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(adv. dr. José Maria Frota
Rôlo)

Proc. n. 596

Executado: J. O. Ferreira
(adv. dr. José Fernandes
Chaves)

Despacho: "À avaliação. Be-
lém, 14.11.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal Sub-
stituto".

Proc. n. 1800

Executado: Sociedade Técni-
ca de Máquinas e Ferramen-
tas Ltda. (adv. dr. José Ma-
ria Frota Rôlo)

Despacho: Idêntico despa-
cho supra.

Proc. n. 1310

Executado: Pedro M. Gou-
veia (adv. do INPS dr. Moa-
cyr Pamplona)

Despacho: Idêntico despa-
cho supra

Proc. n. 1579

Executada: Farmácia Aimó
rés Ltda. (adv. do INPS dr.
José Maria Frota Rôlo)

Despacho: Idêntico despa-
cho supra

Proc. n. 1027

Exequente: O Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(adv. dr. Arthur de Queiroz
Ferreira)

Executado: M. B. Lopes
(adv. dr. Raimundo Zoroas-
tro Guimarães de Almeida)

Despacho: Idêntico despa-
cho supra

Proc. n. 633

Executado: E. P. Borges
(adv. do INPS dr. Arthur
Queiroz Ferreira)

Despacho: "Vista a União
Federal, assistente legal do
Exequente. Belém, 14.11.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto".

Proc. n. 943

Exequente: União Federal
(adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Benedito de Al-
meida (adv.)

Despacho: "Vista à Exequen-
te. Belém, 14.11.69. a) Aristi-
des Medeiros — Juiz Federal
Substituto".

Proc. n. 1578

Exequente: Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(José Maria Frota Rôlo)

Executado: Maria de Lour-
des Gemaque

Despacho: "Vista a União
Federal, assistente legal do
Exequente. Belém, 14.11.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto".

Proc. n. 1772

Exequente: Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(adv. dr. Tabajara de Vas-
concelos)

Executado: A. J. Machado
Despacho: "Informe a Se-
cretaria se o advogado do
Exequente recebeu os hono-
rários devidos. Belém,
14.11.69. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal Substi-
tuto".

Proc. n. 1217

Executado: C. N. Torres
Suc. C. N. T. Pimentel, em-
presa comercial (adv. dr.
José Maria Nascimento)

Despacho: A avaliação. Be-
lém, 14.11.69. a) Aristides Me-
deiros — Juiz Federal Substi-
tuto.

Exequente: A União Fede-
ral (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 2059

Executado: A. Holanda &
Cia.

Despacho: Trata-se de Exe-
cutivo Fiscal ajuizado para
cobrança de valor relativo a
Imposto de Renda que se diz
ser devido por pessoa residen-
te e domiciliada em Capane-
ma, Circunstância essa escla-
recida na própria inicial, ve-
rificando-se que ainda a cer-
tidão de inscrição de dívida
que instrui o pedido consigna
como domicílio fiscal do Exe-
cutado do Município de Capa-
panema. Assim, não tem este
juízo competência *ratione loci*
para conhecer e processar o
feito, pois sofre a limitação
estabelecida pelos seguintes
dispositivos: art. 134 do Cód-
igo de Processo Civil; art. 3º
do Decreto Lei n. 960, de
17.12.38; art. 15, inciso I, da
Lei n. 5.010, de 30.5.66; art.
127, inciso I, da Lei n. 5.172,
de 25.10.66; Diante disso
ex vi do que estatui o pará-
grafo único do art. 279 da lei
civil adjetiva, combinado com
o que prevê o art. 58 do men-
cionado Dec. Lei n. 960/38,
determino a remessa X dos
presentes autos ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da Comar-
ca de Capanema, sendo certo
que necessária é ali a inter-
venção do Ministério Público
Estadual, face ao contido no
art. 67 do Dec. Lei n. 960/38
e art. 43 da Lei n. 1.341, de
30.1.51, combinados com a
norma do art. 126 da Consti-
tuição Federal de 1967, com a
redação mandada observar

pela Emenda n. 1, de
17.10.69.

Intime-se. Belém, 14.11.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Fede-
ral (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 2059
Executado: A. Holanda &
Cia.

Despacho: Idêntico supra
Belém, 14.11.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Proc. n. 2061

Executado: A. Holanda &
Cia.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, 14.11.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Proc. n. 2063

Executado: Freitas & Cia.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, 14.11.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Proc. n. 2067

Executado: Carnevali &
Pina

Despacho: Idêntico despa-
cho supra. Belém, 14.11.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

Proc. n. 2065

Executado: Osvaldo F. Tor-
res

Despacho: Trata-se de Exe-
cutivo Fiscal ajuizado para
cobrança de valor relativo a
Imposto de Renda que se diz
ser devido por pessoa residen-
te e domiciliada em Bragança
circunstância essa esclareci-
da na própria inicial, verifi-
cando-se ainda que a certidão
de inscrição da dívida que
instrui o pedido consigna co-
mo domicílio fiscal do Exe-
cutado o Município de Bra-
gança. Assim, não tem este Juí-
zo competência *ratione loci*
para conhecer e processar o
feito, pois sofre a limitação
estabelecida pelos seguintes
dispositivos: art. 134 do Cód-
igo de Processo Civil; art. 3º
do Decreto-Lei n. 960, de ...
17.12.38; art. 15, inciso I, da
Lei n. 5.010, de 30/5/66; e art.
127, inciso I, da Lei n. 5.172,
de 25.10.66. Diante disso,
ex vi do que estatui o pará-
grafo único do art. 279 da
Lei civil adjetiva combinado
com o que prevê o art. 58 do
mencionado Dec. Lei n.
960/38, determino a remessa
dos presentes autos ao Exmo.

Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bragança, sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao conteúdo no art. 67 do Dec. Lei n. 960/38 e art. 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do art. 126 da Constituição Federal de 1967, com a redação mandada observar pela Emenda n. 1, de 17.10.69.

Intime-se.

Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1359

Executado: José de Ribamar Darwich

Despacho: A avaliação. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1375

Executado: Astir da Silva Hage

Despacho: Idêntico supra. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1437

Executado: Adelino Barbosa & Cia.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1674

Executado: Antonio Maria Zacarias Barral Monteiro

Despacho: Idêntico supra. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1526

Executado: Queiroz Costa & Cia.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PEDIDO DE

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA

Processo n. 2099 (Anexo ao Processo n. 2039)

Requerente: Argemiro Miranda

Despacho: A. em apartados. é conclusão.

Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTAS PRECATÓRIAS.

Proc. n. 1776

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. Vara do Estado da Guanabara

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Despacho: Aguarde-se na Secretaria. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 2037

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Território Federal de Roraima

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÕES EXECUTIVAS

Proc. n. 1214

Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. dr. Wilson Araújo de Souza)

Executado: Mário Ferreira da Rocha e Flávio César Franco

Despacho: A avaliação. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1632

Exequente: A Comissão de Marinha Mercante (adv. dr. Laurênio M. da Rocha)

Executado: Afonso Justo Chermont (adv. dr. José Joaquim dos Santos)

Despacho: I — A vista da negativa constante da peça de fls. 114, primeira parte, indefiro o pedido de fls. 111.

II — A vinda de José de Ribamar Fontoura Lobato a Juízo supriu a falta de citação para integrar a lide como litisconsorte, segundo requerido a fls. 102—V.

III — Indefiro igualmente o pleiteado a fls. 115 em virtude de a medida implicar em prejulgamento quanto a mérito.

IV — Intime-se.

Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

VISTORIA AD PERPETUAM REI MEMORIAM

Proc. n. 1993

Autor: João Gouveia dos Santos Freire e Francisca Sarmanho dos Santos Freire. (adv. dr. Pau'o Ricci)

Réu: A União Federal (adv. dr. Pau'o Meira)

Despacho: Arquite-se. Belém, 14.11.69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NATURALIZAÇÃO DE HIROMI MORIYA

Proc. n. 697

Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 14.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 12.669)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

-Boletim da Justiça Federal n. 210. Expediente do dia 17.11.69.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Proc. n. 1155

Executados: Manoel Pinto da Silva S.A. — Const. Comércio e Indústria (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 38, verso. Ouça-se o dra. Procuradora Fiscal da Fazenda Nacional. Belém, Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1646

Executado: João de Souza Ribeiro

Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: João da Silva Freitas (Proc. n. 2052) — Francisco de Freitas Filho

(Proc. n. 2054) — A. Carvalho (Proc. n. 2058) — F. dos Reis & Cia. (Proc. n. 2060) — Hugo Travassos & Cia. (Proc. n. 2062) — Hugo Travassos & Cia. — (Proc. n. 2064) — Sousa & Lima (Proc. n. 2066) e Pinto & Barros (Proc. n. 2088).

Despacho: O processamento e julgamento do presente feito cabe ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, neste Estado, ex vi do disposto no art. 15, item I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Assim sendo, com as cautelas legais, remetam-se os autos a S. Exa. para os ulteriores de direito.

Despacho: O processamento e julgamento do presente feito cabe ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, neste Estado, ex vi do disposto no art. 15, item I, da lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966.

Assim sendo, com as cautelas legais, remetam-se os autos a S. Exa. para os ulteriores de direito.

Assim sendo, com as cautelas legais, remetam-se os autos a S. Exa. para os ulteriores de direito.

Belém, Pará, em 17.11.1969.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social ... (INPS) (advgs. drs. José Maria Frota Rôlo — Luiz Carlos Noura — Antonio César Borges — Edvan C. Couteiro — Moacyr G. Pamplona — Orlando Fonseca e Tabajara P. de Vasconcelos).

Proc. n. 802

Executado: Atlético Libertador de Castro, hoje Esporte Clube Belém

Despacho: Nada a decidir.

Belém, Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Raimundo Valeriano do Carmo (proc. n. 820) e J. Tiburcio da Silva (Proc. n. 1565)

Despacho: A avaliação. Belém, Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1041

Executada: Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda.

RETRAMA

Despacho: A Secretaria. Belém Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Sebastião Quaresma de Azevedo (Proc. n. 1805) — Raimundo Nonato Moreira (Proc. n. 1896) — Belém, Amazonense da

Costa Titular do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício (Proc. n. 2013)

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente

ação face ao pagamento.

Custas ex-lege.

P: R. e I.

Belém, Pará, em 17.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 773

Executadas: Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (adv. dr. Raimundo B. da Costa)

Despacho: 1. Face ao pagamento, levanto a penhora de fls.

2. Arquite-se.

Belém, Pará, em 17.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1759

Executado: A. A. Sembiano (adv. dr. Alarico Barata)

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 15 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 17.11.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 1850
Executada: Distribuidora Livrolar Ltda.
Despacho: A vista do conteúdo na informação de fls. 9 verso, expeça-se novo mandado de citação. Belém, Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1880
Executado: Manoel Pinto da Silva S.A. — Com., Ind. e Agricultura (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)
Despacho: O despacho de fls. 45 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1882
Executado: O Condomínio do Edifício "Manoel Pinto da Silva" (adv. dr. Manoel Pinto da Silva Júnior)
Despacho: O despacho de fls. 34 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO
Proc. n. 1236

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)
Réu: José Pereira da Silva (adv. dr. Newton Barbosa)
Despacho: Preliminarmente — O presente processo tem estreita ligação com os autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra Cassiano Feio Valente e outros acusados da prática do crime narrado na promoção de fls. 2. Tal processo tramita nesta Justiça Federal, sendo os acusados, ao que consta, os auxiliares diretos do indiciado neste processo na consumação do crime. A decisão a ser proferida em o referido processo interessa diretamente ao caso sub judice, razão por que baixo os autos a Secretaria, onde deveria aguardar o desate da ação penal a que respondem Cassiano Feio Valente e outros.

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo e enfermidade em minha pessoa.

Belém, Pará, em 17 de novembro de 1969. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 582
Exequente: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DER) (Procurador — Júlio de Alencar)
Executado: Rodofranc Ltda.
Despacho: A avaliação.

Belém, 17.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NATURALIZAÇÕES

Proc. n. 2018
Naturalizando-se: Antonio Luiz Damaso

Despacho: 1. Façam-se as comunicações devidas e recolha-se a tesouraria da Repartição competente o valor das custas deste processo.

2. Conclusos.

Belém, Pará, em 17.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2020

Naturalizando-se: Albano Ivano Benfenati

Despacho: Contados e preparados Conclusos.

Belém, Pará, em 17.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

INTERPELAÇÃO

JUDICIAL

Proc. n. 1841

Autor: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou (SUDAM)

Réu: CIBRACEM — Cia. Mineradora de Cimentos do Brasil Central.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 17.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

INQUIRIRIAÇÃO "AD

PERPETUAM MEMORIAM"

Processo n. 2068

Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB)

(adv. dr. Sousange Souza)

Despacho: Contados Preparados, Conclusos.

Belém, Pará, em 17.11.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS

BANCOS AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A. E BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A., ATENDENDO NOS SOLICITADOS OFÍCIOS

ns. 1098 e 1138/69 deste Juízo.

Despacho. Junte-se aos autos.

Belém, 17.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto

No Of. n. 30/69, do Juízo de Direito da Comarca de Curuçá,

em resposta ao ofício n. 1028 deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos com urgência.

Belém, 18/11/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Na Petição de Elneyson de Senna Muniz — anexo de procuração — nos autos do processo criminal n. 321 (estelionato). (adv. dr. Egdio Sales).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 17.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

No Telegrama 197/015 de 13.11.69.

Despacho: Arquite-se. Belém, 17.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1947

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: Varly Bittencourt Ferreira

Despacho: Vista á douta Procuradoria da República.

Belém, 17.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Processo n. 1931

Exequente: A Superintendência Nacional da Marinha

Belém, 17.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

(G. Reg. n. 12.669)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 429/69

Processo TRT-P 274/69

Solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Justiça no sentido de ser colocado à disposição do Ministério da Justiça

o Auxiliar Judiciário PJ-8 Ary Brandão de Oliveira, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Coloca-se à disposição do Ministério da Justiça o servidor Ary Brandão de Oliveira, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região, lotado na 2ª. J.C.J. de Manaus.

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça solicitou, que o referido servidor fosse colocado à disposição daquele Ministério, pelo prazo de oito meses, tempo de duração do curso;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a Presidência deste Tribunal Regional autorizou a permanência em Brasília do referido servidor, até que fosse solucionada,

esta matéria, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO que este Tribunal, face à deficiência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só poderia autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que entrou em entendimentos com outros órgãos públicos;

Mercante (adv. dr. Laurênio M. da Rocha)

Executado: Jader Wanderley Barros e Silva

Despacho: Faça-se reforço da penhora, desde que o bem aludido na certidão de fls. 9-v, evidentemente, não é suficiente para garantir o valor do pedido.

Belém, 17.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Em Tempo: Certifique o sr. Oficial de Justiça porque não citou pessoalmente o devedor.

Data supra. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Proc. n. 2026

Exequente: A Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) (adv. dr. João Rufino Ribeiro)

Executado: Lobato Paes & Cia.

Despacho: Cite-se, observando-se a respeito dispõe a Lei n. 5.474, de 18.7.68.

Belém, 17.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

(G. Reg. n. 12.669)

do o assunto, a fim de não prejudicar a frequência do mesmo às aulas do Curso;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Manaus colocou o seu funcionário José Carlos de Souza à disposição da 2a. JCJ de Manaus;

RESOLVE, unanimemente, atender à solicitação do Exmo Sr. Ministro da Justiça, para colocar à disposição do Ministério da Justiça, pelo prazo de oito meses, a contar de 5 de agosto do corrente ano, sem prejuízo de vencimentos e vantagens do cargo, o Auxiliar Judiciário PJ-8 Ary Brandão de Oliveira, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotado na 2a. JCJ de Manaus.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 10 de novembro de 1969.

Orlando Teixeira da Costa

— Juiz Presidente —

José Marques Soares da Silva

— Vice-Presidente —

Roberto Araújo de Oliveira Santos

— Juiz Togado —

Luiz Otávio Pereira

— Juiz Togado —

Edgard Olvinho Contente

— Juiz Togado —

Expedito Lobato Fernandes

— Juiz Classista —

Francisco da Costa Lobato

— Juiz Classista —

2a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

EDITAL DE 2ª PRACA

PRAZO DE 10 DIAS

A Doutora Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que, no dia 17 de dezembro de 1969, às 17,30 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, o bem penhorado no processo de execução 2a JCJ2032/68, em que é reclamante-exequente Manoel Gomes da Costa e reclamada executada — Albertina Gomes de Souza, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"1 (uma) casa de madeira com dois andares em construção, coberta de telhas, avaliada em NCr\$ 2.000,00".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à rua João de Deus, Guamá, n. 39, ficando ciente o arrematante de que por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3º andar, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial. Belém, 10 de novembro de 1969. Eu, Antonia Souza, Of. Judc. PJ—5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

SEMÍRAMIS ARNAUD

FERREIRA — Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 12.611)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado SABIM S/A. — Brasileira de Indústria Madeireira, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que no processo de reclamação número 2a.JCJ—2.363/68, em que foi reclamado e reclamante Manoel Gabriel de Oliveira, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar a reclamada SABIM S/A., Brasileira de Indústria Madeireira, a pagar ao reclamante Manoel Gabriel de Oliveira, a importância de NCr\$ 2.471,19, a título de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Salários Retidos, Gratificação Natalina. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamação sobre o valor da condenação, na quantia de NCr\$ 90,00, e pelo reclamante, sobre a parte julgada improcedente, na quantia de NCr\$ 21,36.

Outrossim, fica ainda citada SABIM S/A., Brasileira de Indústria Madeireira, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Dada e passada nesta Cidade de Belém do Pará, aos 24

d'as do mês de outubro do ano de 1969. Eu, Maria Luisa Barroso Marinho, Oficial Judiciário, PJ—4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi:

VISTO :

SEMÍRAMIS ARNAUD

FERREIRA — Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 12.612)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado o senhor Oziel da Silva Nascimento, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que no processo de reclamação número 2a.JCJ—884/69, em que é reclamante e reclamado Raimundo Rodrigues, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão:

"Resolve a Junta, sem

divergência de votos, não conhecer da reclamação por falta de prova da relação Empregatícia. Custas pelo reclamante, na quantia de NCr\$ 20,65".

Outrossim, fica ainda citado o senhor Oziel da Silva Nascimento, de que tem o prazo de dez (10) dias, para recorrer da decisão, a partir da data da publicação do presente Edital.

Dada e passada nesta Cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 1969. Eu, Maria Luisa Barroso Marinho, Oficial Judiciário, PJ—4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

VISTO :

SEMÍRAMIS ARNAUD

FERREIRA — Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 12.613)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BRAGANÇA

— EDITAL —

A Dra. Lucilda Coêlho, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança, Pará, etc. FAZ saber aos que o presente EDITAL virem ou dêle tiverem conhecimento, expedido nos A. de Ação Executiva, em que é A. o Banco do Brasil S/A e réus — Jonas Lopes Peixoto, responsável pela firma J. Lopes Peixoto, brasileiro casado, comerciante, com residência ignorada, que se processa perante este Juízo e cartório do 1o. Ofício da Comarca de Bragança, que atendendo o que lhe foi requerido pela A., que afirmou estar o R. em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL, que será fixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da primeira pública do presente, com o prazo de trinta (30) dias, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar a petição inicial abaixo transcrita, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na

forma da lei: — "O Banc

do Brasil S/A, com sede na capital federal e agência nesta praça, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte sob o n. 00.000.000/253, por seu procurador judicial ao fim assinado, conforme instrumento de mandado anexo, quer propor contra sua devedora J. Lopes Peixoto, firma individual com sede na cidade de Capanema, neste Estado e dona Raimunda Alves Peixoto, brasileira, casada, também residente e domiciliada naquela cidade, à travessa Justo Chermont, a presente Ação Executiva, conforme os fatos e fundamentos a seguir exposto. — O Suplicante é credor da

suplêada da quantia de NCr\$ 28.603,75, representada pelas seis notas promissórias rurais anexas por fotocópias, nos valores de NCr\$ 2.022,00, NCr\$ 1.890,00, NCr\$ 2.046,00, NCr\$ 1.788,00, NCr\$ 3.114,00 e NCr\$ 2.772,00, vencida e mais NCr\$ 12.971,75, referente ao saldo devedor do contrato de abertura e crédito garantido por legítimos efeitos comerciais, inclusive juros contados até 30.06.69, afora os que venceram posteriormente, documento este firmado por instrumento particular em da-

ta de 27 de maio de 1969, que se anêxa a presente. 2 — Já tendo o Banco esgotado todos os meios suasórios para o recebimento do seu crédito vem na forma do que lhe faculta o art. 44, do Decreto-Lei 167, de 14.2.67 (dispõe sobre os títulos de crédito rural), e artigo 298, item XI, do Código de Processo Civil, propor contra as suplicadas, a firma J. Lopes Peixoto e dona Raimunda Alves Peixoto, acima identificadas, a presente Ação Executiva, requerendo à V. Excia., que se digne determinar a citação por precatória, das requeridas para, no prazo de 24 horas, pagarem o valor total da dívida e seus acessórios, juros, pena convencional de ... 10% (cláusula 8a. do contrato de abertura e crédito) visto ter sido estabelecida para os casos em espécie, inclusive despesas judiciais e honorários do advogado do A. a serem arbitrados por esse Juízo, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem para a integral solução da dívida e seus acréscimos, ficando outrossim citados para todos os atos e termos do processo, até final, tudo sob pena de revelia. Esclarece o requerente ao MM. Juiz que o requerimento feito contra dona Raimunda Alves Peixoto, espôso do titular da firma, estriba-se que a mesma na qualidade fiadora e principal pagadora, se responsabilizou pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Ré, relativamente ao contrato de abertura de crédito. 3 — Requer, finalmente que, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem pagamento, determine V. Excia., seja ratificada como penhora de dinheiro em poder de terceiro (art. 937 do C.P.C.), a notificação já requerida contra o cidadão Antônio Lobato, comerciante desta praça, independente de penhora em outros bens que bastem para solução integral do débito ajuizado. Protestando por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos executados, sob pena de confesso, e dando a presente o valor de NCr\$ 26.803,75 (vinte e seis mil seiscentos e três

cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), requer que, distribuída e autuada a presente com os documentos incluídos, lhe seja dado deferimento. 1.º deferimento. (a) Jamil Moreno Sales. Petição. Exma. Sra. Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança. O Banco do Brasil S/A., com sede na Capital Federal e agência nesta cidade de Bragança, Pará, por seu procurador judicial, no fim assinado, nos autos cíveis de ação executiva que promove contra J. Lopes Peixoto e Raimunda Alves Peixoto, domiciliados em Capanema, neste Estado, tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça nos autos da carta precatória expedida pelo Juízo de Direito daquela Comarca, de que o responsável pela firma J. Lopes Peixoto, se encontra em lugar incerto e não sabido, vem, respeitosamente, requerer à V. Excia., que se digne determinar a citação do mesmo por edital, na forma da legislação processual civil vigente. Termo em que se deferimento. Bragança, 23 de outubro de 1969. (a) Jamil Moreno Sales. Despacho — Cite-se por edital na forma da lei. Bragança, 23 de outubro de 1969. (a) Lucilda Coelho — Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei, e dado e passado nesta cidade de Bragança, aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (a) Antônio Pereira — escrivão subscrevi. (a) Dra. Lucilda Coelho — Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Bragança-Pará".

Está conforme o original. Eu, Antônio Pereira, escrivão, conferi e assino. (Ext. — Reg. n. 3744 — Dia 20.11.69)

PROTESTO DE LETRAS

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Maurício Gama e Chi, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto,

por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 91.870, no valor de Hum Mil Seiscentos e Dois Cruzeiros Novos e Noventa e Três Centavos (NCr\$ 1.602,93) vencida em 15.10.69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Galeria Silvestre Comércio e Indústria de Materiais Elétrico Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de novembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício —
(Ext. Reg. n. 3.753 — Dia: 21.11.69).

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Soc. Medicina Geral Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Baumer Equipamento Médico Hospitalar S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de conta Mercantil n. 22.843, no valor de Novecentos e Vinte e Sete Cruzeiros Novos (NCr\$ 927,00), vencida em 10.8.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor do apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de novembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
Ext. Reg. n. 3.752 — Dia: 21.11.69).

— EDITAL —

Faço saber por este edital a Manoel Moreira Ind. e Com., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco

do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 42.407-A, no valor de Oitocentos e Três Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos .. (NCr\$ 803,24), vencida em .. 08.10.69, por Vv. Ss. não devolvida não aceita e não paga, a favor de Ricetti, e os intimo e notifico ou a quem legalmente, os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 07 de novembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
(Ext. Reg. n. 3.735 — Dia: 20.11.69).

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a M. Andrade & Irmãos, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 2612, no valor de Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Nove Cruzeiros Novos e Oitenta e Cinco Centavos (NCr\$ 4.949,85), vencida em .. 13.10.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Buaiz S/A. Ind. e Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de novembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício —
(Ext. Reg. n. 3.733 — Dia: 20.11.69).

— EDITAL —

Faço saber por este Edital a Antonio Lobato Tavares, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório à Trav. Campos Sales, 184 —

10. andar, da parte do Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Sete Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 7.000,00) vencida, em 10.10.69 por Vv. Ss. avalizada, a favor do Apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 11 de novembro de 1969.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
— 10. Ofício —

(Ext. Reg. n. 3.734 — Dia: 20.11.69).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Jorge Gonçalves Léo o terreno sito nesta cidade à Visconde de Inhauma, quarterão 40, lote D, medindo 23,60m de frente por 72,40m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1871 até a presente data num total de NCR\$ 14,72 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicante e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a conde-

nação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969. (a) Laércio Dias Franco, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de 1969 (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Jorge Gonçalves Léo e sua mulher, se casado for citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, 18 de novembro de 1969.

Eu, Ana da Mata Lobato, escrevô que o escrevi e subscrevo.

(a) **Manoel Cristo Alves** — Juiz de Direito da Fazenda Municipal desta Comarca. (T. n. 15559 — Reg. n. 3755 — Dia 20.11.69).

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a José Maria da Silva o terreno sito nesta cidade à Trav. Pirajá — Quart. 40 lote H com

30,80m x 71,50m. Sucede porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1870 a 1969 num total de NCR\$ 16,89 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969 (a) Laércio Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de 1969. (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado José Maria da Silva ou seus sucessores citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1969, eu, Raimundo Norberto da Trindade Filho, escrevô que o escrevi e subscrevo.

(a) **Manoel Cristo Alves** — Juiz de Direito da 5a. Vara e dos Feitos da Fazenda Municipal. (T. n. 15567 — Reg. n. 3764 —

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Antonio José Antunes e Sousa o terreno sito nesta cidade à Trav. Perebeui, quart. 40, lote n. N com 30,80m x 71,50m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1871 até a presente data num total de NCR\$ 16,88 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969 (a) Laércio Dias Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de 1969. (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Antonio José Antunes Sousa citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente,

acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969) Eu. (a) Illegível escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara.
(T. n. 15564 — Reg. n. 3762 — Dia 20.11.69).

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Francisco José de Farias o terreno sito nesta cidade à Trav. Perebeui, quart. 40 lote G — com 38,80m x 71,50m Sucedo porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1948 a 1969 num total de NCr\$ 7,51 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969 (a)

Laércio Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer Belém, 10 de novembro de 1969, Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Francisco José de Farias, ou seus sucessores citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 dias do mês de novembro de 1969. Eu. Raimundo Nonato da Trindade Filho escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves — Juiz de Direito da 5a. Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.
(T. n. 15565 — Reg. n. 3761 — Dia 20.11.69).

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Augusto Pereira Magalhães o terreno sito nesta cidade à Trav. Pirajá, quart. 40, lote com 30,80m x 71,50m Sucedo porém que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1879 a 1969 num total de NCr\$ 15,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado e sua mu-

lher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969, (a) Laércio Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de 1969. (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Augusto Pereira Magalhães ou seus sucessores citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1969. Eu, Raimundo Nonato da Trindade escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves — Juiz de Direito da 5a. Vara dos Feitos da Fazenda Municipal.
(T. n. 15566 — Reg. n. 3760 — Dia 20.11.69).

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Estefânia Gomes do Amaral e outros o terreno sito nesta cidade à Trav. Pirajá quart. 40, lote n. N. com 32,00m de frente x 71,50m de fundos Sucedo Porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1871 até a presente data num total de NCr\$ 17,83 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969 (a) Laércio Dias Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de 1969, (a) Manoel de Cristo Alves Filho. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Estefânia Gomes do Amaral e outros citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, (a) Illegível, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel de Cristo Alves Filho — Juiz de Direito da 5ª Vara.
(T. n. 15563 — Reg. n. 3759 — Dia 20.11.69)

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Valentim José Ferreira o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhauma, quarteirão 40, lote B, medindo ... 23,60m de frente por 92,40m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1874 até a presente data num total de NCr\$ 15,20 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969 (a) Laércio Dias Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém 10 de novembro de ... 1969 (a) Manoel Cristo Alves Expedido o competente man-

dado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado V a l e t i m José Ferreira e sua mulher, se casado for citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias de novembro de 1969. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves — Juiz de Direito da Fazenda Municipal desta Comarca.
(T. n. 15560 — Reg. n. 3756 — Dia 20.11.69).

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Ignácia Porfíria de Lima o terreno sito nesta cidade à Av. Perebeui, quarteirão 40, lote X, medindo 30,80m de frente por 71,30m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1872 até a presente data num total de NCr\$ 16,62 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser

o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969 (a) Laércio D. Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de ... 1969 (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Ignácia Porfíria de Lima e seu marido se c a s a d o for citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 dias de novembro de 1969. Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel Cristo Alves — Juiz de Direito da Fazenda Municipal desta Comarca.
(T. n. 15561 — Reg. n. 3757 — Dia 20.11.69).

Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assina-

do que deu em aforamento a Mafada Augusta Sacaluga de Oliveira o terreno sito nesta cidade à Visconde de Inhauma lote C, quarteirão 40, medindo 23,76m x 90,20m de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1874 até a presente data num total de NCr\$ 16,45 inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que D. E. Deferimento. Belém 10 de novembro de 1969. (a) Laércio Dias Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. A. Como requer. Belém, 10 de novembro de ... 1969 (a) Manoel de Cristo Alves Filho. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado M a f a d a A u g u s t a Sacaluga de Oliveira citados para no prazo de 20 dias e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e

nove. Eu, (a) Illegível escrivão que o escrevi e subscrevo. (a) Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(T. n. 15562 — Reg. n. 3138 — Dia 20.11.69).

Citação com o prazo de 20 dias

Dr. Manoel Cristo Alves Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo

foi apresentada uma petição

do teor seguinte: Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a

José Maria Nabuco de Oliveira o terreno sito nesta cidade à Trav. Perebeui quart.

40, lote I, com 38,80m x 70,40m

Sucedo porém que não tendo sido pagos os foros,

respectivos aos anos

de 1870 a 1969 num total

de NCr\$ 16,70 inclusive multa como prova documento junto está extinta a

enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Exa. se digne de mandar

citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termo em que

D. E. Deferimento, Belém 10 de novembro de 1969. (a) Laércio Franco nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém 10 de novembro de 1969 (a) Manoel Cristo Alves. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor

ao qual ficam os herdeiros do

suplicado José Maria Nabuco de Oliveira ou seus sucessores citados para no prazo de 20 dias

mas 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que cheguem ao conhecimento de todos, vai este publicado no "Diário Oficial" e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de novembro de 1969, (a) Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho escrevo que o escrevi e subscrevo.

(a) Manoel de Cristo Alves — Juiz de Direito da 5a. Vara e Feitos da Fazenda Municipal. (T. n. 15568 — Reg. n. 3763 — Dia 20.11.69).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jurandir Ferreira dos Santos e Nelsi Maria de Souza Braga, éle filho de Antonio Gonçalves dos Santos e de Ana Ferreira dos Santos, ela filha de Maria Souza Braga, solteiros; — José Vicente de Paula Cruz e Raimunda Nonata dos Santos Guimarães, éle filho de Izaura Cruz, ela filha de José Ferreira Guimarães e de Nácia dos Santos Guimarães, solteiros; — Manoel Cândido de Matos Gemaque e Nilza Helena Pinto Novais, éle filho de Francisco de Moraes Gemaque e de Antonia da Silva Matos de Moraes, ela filha de Nestor Novais Neto e de Helena Pinto Novais, solteiros; — Edilson Barros Monteiro e Nemora Bazzera Cardoso, éle filho de Raimundo Costa Monteiro e de Luiza Barros Monteiro, ela filha de Raimundo Soares Cardoso e de Dolores Marques Bazzera, solteiros; — Roosevelt Gomes de Vasconcelos e Eliete Silva dos Anjos, éle filho de Herculino Gomes de Vasconcelos e de Balduino Freitas de Vasconcelos, ela filha de Osvaldo Almeida dos Anjos e de Angélica Silva dos Anjos, solteiros; — Evaldo Manoel Rodrigues de Souza e Palmira Vaz Pereira, éle filho de Osvaldo

Cordovil de Souza e Laiz Rodrigues de Souza, ela filha de Paulo de Sena Pereira e de Maria Odete Vaz Pereira, solteiros; — Lucio Alves dos Santos e Maria Alice Souza Santos, éle filho de José Juraci dos Santos e de Maria Alves dos Santos, ela filha de Eloi de Souza Santos e de Alice Nazaré Santos, solteiros; Eivaldo José Passos da Cunha e Maria das Graças Ferreira Benjamin, éle filho de Armindo Moreira da Cunha e de Nair Passos da Cunha e ela filha de João Alves Benjamin e Percília Ferreira Benjamin, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia (T. n. 15.555 — Reg. n. . .)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lauro Nascimento da Silva e Joana Pantoja de Freitas, éle filho de Antonio Gonçalves da Silva e Maria Nazaré Nascimento da Silva, ela filha de Francisco Casemiro de Freitas e de Joana Pantoja de Freitas, solteiros; — Ichiro Tanji e Ermelinda Aurora Silva dos Anjos, éle filho de Rakuro Tanji e de Hatsuyo Tanji, ela filha de Antonio Diniz dos Anjos e de Benedita Silva dos Anjos, solteiros; — Istvan Mesáros e Benedita Castelo Branco dos Santos, éle filho de Istvan Mesáros e de Hosa Hegyi, ela filha de Candido Castelo Branco e de Maria Jovina da Silva, éle solteiro e ela viúva; — Carlos Gomes Lopes e Raimunda Rodrigues de Araújo, éle filho de Antônio Távares Lopes e Jaci Gomes Lopes, ela filha de Joaquim Rodrigues dos Santos e de Maria Rodrigues da Cunha, solteiros; — João Evangelista Moita Prado e Odinea Maria Leite Lobato, éle filho de Pompéu Moita e Rosa Lima Prado e ela filha de Frankl Lobato Silva, ela filha de Idália Leite Lobato, solteiros; — Antonio Francisco do Nascimento Figueiredo e Maria das

Graças Bentes da Silva, éle filho de Antonio Figueiredo e de Ana Hygino do Nascimento Figueiredo ela filha de Raimunda Bentes da Silva, solteiros; — Aldemar Loureiro Maués e Maria Augusta Malcher de Oliveira, éle filho de Aldemar Batista Maués e de Maria Loureiro Maués, ela filha de Porfirio Ferreira de Oliveira e de Oneide Malcher de Oliveira, solteiros; — Aldo Soares França e Marlene Conceição Moreira Rêgo, éle filho de Genézio Soares de França e de Cecília de Araújo França, ela filha de José Oliveira Rêgo, e de Tarcilla Moreira Rêgo, solteiros. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em vida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de novembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia (T. n. 15.556 — Reg. n. . . 3.740 — Dia: 20.11.69).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Anúncios de Julgamentos da 1a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 25 de novembro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: Raimundo Pereira de Souza.

Recorrido: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.

Relator: — Desembargador BRITO FARIAS.

Recurso Penal "Ex-Officio" de Ourém.

Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca de Ourém.

Recorrido: Pedro Alves de Oliveira e Hamílcar Ferreira Chaves.

Relator: — Desembargador WALTER FALCÃO.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1969.

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 2.456

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

CARTÓRIO ELEITORAL DA

29a. ZONA

EDITAL N. 294/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Paulo Armando Del Castilho Andrade, portador do Título Eleitoral n. 10.705, da 2a. Zona do município de Macapá do Território Federal do Amapá; Lenir Torres de Melo, portadora do Título Eleitoral n. 2.460, da 9a. Zona do município de Tefé do Estado do Amazonas, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen

Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 12.394)

EDITAL N. 295/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Aelba Brandão Lima, inscrita sob o n. 48.301, lotada na 42a. Secção;

Manoel Antonio da Costa Neto, inscrito sob o n. 23.395, lotado na 60a. Secção;

Lucy Lobato Bastos, inscrita sob o n. 55.761, lotado na 12a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos

(11) onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 12.607)

EDITAL N. 296/69

Pedido de Transferência

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Maria Alice Marques da Silva,

portadora do Título Eleitoral n. 17.357, da 28a. Zona do município de Belém do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOEDO
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 12.608)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.



República-Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1969

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.316
(Processo n. 13.254)

2o. JULGAMENTO

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 670, de 10.07.67, remeteu a registro d'este Tribunal a aposentadoria de Iracema Souza de Oliveira, no cargo de Professor de Educação Física, nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, decretada em 26.06.67, de acôrdo com o art. 1o. da Lei n. 1.538, de 26.07.58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.173,00 (hum mil, cento e setenta e três cruzeiros novos), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, insistir com base no art. 84, parágrafo 4o., n. I, da Constituição do Estado, no cumprimento da última parte do Acórdão n. 6.539, de 11.08.67, já transitado em julgamento, sendo que, por equidade e excepcionalmente, concedendo novo

prazo de 90 dias para a conclusão do respectivo processo administrativo, com comunicação a êste Tribunal do que for apurado, no máximo até 30 dias após o término do processo, levando-se em consideração os prazos para a defesa e a decisão da autoridade julgadora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção 1º inciso IV do R.I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador.

(G. Reg. n. 10:330)

ACÓRDÃO N.º 7.317
(Processo n.º 17.069)

Requerente: — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Exmo. Sr. Ministro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n.º

655/69, de 09.09.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de ANA ZELINA DE OLIVEIRA MARTINS, no cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, decretada em 29 de agosto de 1969, de acôrdo com os arts. 159, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais o art. 161, item II da mesma lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo — NCr\$ 1.224,00, — como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

JAYME FERREIRA BASTOS Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.).

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.331).

ACÓRDÃO N.º 7.318
(Processo n.º 17.038)

Requerente: Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Ministro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n.º 639, de 3.9.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de BEATRIZ ONTE DE CARDOSO BASTOS, no cargo de Professor de 1ª entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola do Lugar Panto-Chic — Município de Vizeu), decretada em 2 de setembro de 1969, de acôrdo com os arts. 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei nº 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum mil,

duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

	NCr\$
Vencimento integral	1.128,00
15% de adicional	169,20
	1.297,20

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM, os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidenta

EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
Ministro-Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

SEBASTIÃO SANTOS DE
SANTANA

CLOVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV, do Regimento Interno).

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.332).

ACÓRDÃO N.º 7.319

(Processo n.º 17.071)

Requerente: Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO.

Relator: Ministro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO, Diretor Geral do DEPARTAMENTO

DO SERVIÇO PÚBLICO, em ofício n.º 655/69, de 09.09.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de MARIA HÉLIA MÊLO IMBIRIBA, no cargo de Professor de 3.ª. entrada, nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (G. E. José Veríssimo), decretada em 8 de setembro de 1969, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II e 167 da mesma lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00, (hum mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

— Vencimento integral do cargo — NCr\$ 1.224,00, — como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE
Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA

EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS

SEBASTIÃO SANTOS DE
SANTANA

CLOVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I inciso IV, do R.I.).

Fui presente: — Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.333).

Papel Ofício e de Memorando — Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

ACÓRDÃO N.º 7.320

(Processo n.º 16.965)

Requerente: Sr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA, Resp. p/ Expediente da Secretaria de Estado do INTERIOR e JUSTIÇA.

Relator: Ministro EMÍLIO UCHÔA LOPES MARTINS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Salvador Rangel de Borborema, Resp. p/ Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n.º 6757, de 11 de agosto de 1969 que reforma, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, ABRAÃO FARIAS DE LIMA, de acordo com a letra B do artigo 333 da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com a alínea C do artigo 65 da Lei n.º 3.267, de 9 de janeiro de 1965, que foi modificado pelo artigo 23 da Lei n.º 4.132, de 18 de junho de 1968, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e quarenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 144,50) mensais, ou sejam hum mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros novos (NCr\$ 1.734,00) anuais,

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM, os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado para a referida reforma.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1969.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Ministra Presidenta

EMÍLIO UCHÔA LOPES
MARTINS
Ministro Relator

MÁRIO NEPOMUCENO DE
SOUSA

ELIAS NAIF DAIBES
HAMOUCHE

SEBASTIÃO SANTOS DE
SANTANA

CLOVIS SILVA DE MORAIS
RÊGO

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno).

Fui presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR —
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 10.334).

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00